



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05151/2025**

**UASG 389421**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, por meio da **Unidade Virtual de Licitação e Contratação**, através da **Portaria nº 30/2025**, sediado na Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.030-010, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO** sediado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – CEP: 60.030-010 em Fortaleza-Ceará, realizará nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 recepcionada na lei 14.133 pela Instrução Normativa nº 98 de 26 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 21/10/2025**

**Horário: 13h**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal –**  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DISPUTA DE LANCES:** ABERTO E FECHADO

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista para condução de veículos oficiais, em caráter continuado, para atendimento às demandas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.1.** 04 (quatro) motoristas, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a quinta-feira, de 09 às 19 horas e na sexta-feira, de 09 às 18 horas, com fardamento completo, conforme especificado no item 05.

| Item | Catálogo | Função    | Quant de postos | Duração meses | Valor Est. Mensal R\$ | Valor Est. Anual R\$ |
|------|----------|-----------|-----------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| 01   | 15008    | Motorista | 04              | 12            | 28.686,36             | 344.236,32           |

Valor total estimado **R\$ 344.236,32 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) anuais.**

**1.2.** O custo estimado máximo total da contratação será de R\$ 28.686,36 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais e de **R\$ 344.236,32 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) anuais.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010  
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.6.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6.** O impedimento de que trata o **item 2.5.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** A vedação de que trata o **item 2.5.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a (planilha de custos e formação de preços) modelo editável através do link (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.2.5.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.2.6.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.3.** A falsidade da declaração de que trata os itens **3.2 ou 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.6.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.6.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.6.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**3.7.** O **valor final mínimo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.7.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.8.** O **valor final mínimo** parametrizado na forma do **item 3.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

##### **4.1.1. VALOR MENSAL E ANUAL TOTAL DO ITEM.**

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, como salários e benefícios previstos em convenção coletiva, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, taxa de administração e lucro. **O custo dos insumos deverá compor o preço da proposta para os serviços correspondentes, conforme a IN 5/2017 e suas alterações.**

**4.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte dias) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**4.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.9.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO – 5173-30**.

**4.10.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL DO ITEM**.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.** O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **5% (cinco por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (**não seguidas de lances**), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2.** empresas brasileiras;

**5.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.20.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e **no item 2.5.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

**6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.6.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**6.6.1.** Os valores da contratação serão estabelecidos com base na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria em vigor**.

**6.6.2.** As licitantes deverão observar rigorosamente para fins de composição dos insumos, as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores dos benefícios, indicando quais são os sindicatos ou quais acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

normativas regem as categorias profissionais que executarão os serviços, bem como as respectivas datas-bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

**6.6.3.** O sindicato indicado no subitem acima é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** conter vícios insanáveis;

**6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

**6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.6. Não observar o custo mínimo mensal da mão de obra previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em vigor e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) aplicável à categoria profissional.**

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração ou não atingir o limite mínimo do custo mensal estabelecido pela CCT vigente e pelo CBO da categoria.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.8.1.3. Que a proposta não assegura o cumprimento integral das obrigações trabalhistas mínimas da categoria profissional, conforme CCT vigente e CBO.**

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Apresentar planilha de custo e formação de preços, demonstrando custo mensal por empregado, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, em vigor e com o CBO da categoria, conforme

**link:**

**<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>.**

**6.10.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.10.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.10.3.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.1. A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, SERÁ VERIFICADO NO SICAF.**

**7.1.1.1. CONFORME ITEM ANTERIOR, CASO SEJA NECESSÁRIO REALIZAR DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO E NÃO SE OBTENHA ÊXITO, A EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA.**

**7.1.2. A DILIGÊNCIA REALIZADA PELO PREGOEIRO, EM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES CONSTITUI MEIO LEGAL DE PROVA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.**

**7.1.3. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF, SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**7.7.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.7.1.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

**7.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.1. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.**

**7.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no projeto básico, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**7.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.2.**

**7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.17.** Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

**7.17.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.17.1.1.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.17.1.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.17.1.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.17.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.17.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.17.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.17.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.17.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.17.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.17.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **(FGTS)**;

**7.17.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**(CNDT)**;

**7.17.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.17.2.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.17.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.17.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.17.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

**7.17.3.2.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **que comprove atender um dos seguintes requisitos:**

**7.17.3.2.1.** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis:

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**
- **Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

**7.17.3.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de **no mínimo até 10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

**7.17.3.4.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.17.3.5.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **7.17.3.2** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.17.4. Exigências de Qualificação Técnica:**

**7.17.4.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenhou ou desempenha serviços de terceirização compatíveis com tal objeto, fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários designados para realização de serviços de motorista, com fornecimento de fardamento e demais itens necessários, por período de 03 (três) anos.

**7.17.4.1.1.** Para a comprovação da experiência de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, por período não inferior a seis meses, sendo desprezados os períodos concomitantes.

**7.17.4.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**7.17.4.1.3.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregado.

**7.17.4.1.4.** Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante..

**7.17.4.1.5.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

**7.17.4.2.** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Fortaleza-CE, a ser comprovado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da vigência do contrato.

**7.17.4.3. Realização de diligência no Sicaf e/ou contato formal com outros Órgãos Públicos.**

**7.17.4.3.1.** A Pregoeira, junto à Agente de Contratação e equipe de licitação, realizará diligência no Sicaf e/ou contato formal com outros Órgãos Públicos para verificar se o licitante vencedor teve contratos rescindidos com a esfera pública em decorrência de inexecução, descumprimento, atrasos de pagamentos de verbas trabalhistas ou outros tipos de atrasos e ocorrências. Caso seja constatada a rescisão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

de contratos pelos motivos elencados acima, o licitante será desclassificado.

**7.18.** Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.19.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.20.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.21.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.22.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**7.23.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

**7.24.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**7.25.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.26.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.27.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**9.2.2.** Multa de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**9.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**9.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**9.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**9.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 do edital.

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**9.3.** As sanções previstas nos subitens **9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                      |
|-------------|---------------------------------------------|
| 1           | 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2           | 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3           | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4           | 2,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**Tabela 2**  
**INFRAÇÃO**

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                             | GRAU |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1                                         | Deixar de entregar o objeto na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;                                                                                      | 4,00 |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;                                                                    | 4,00 |
| 3                                         | Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;                                                                                                                         | 5,00 |
| 4                                         | Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;                                                                                                              | 4,00 |
| 5                                         | Utilizar mão de obra não qualificada para realização do objeto ou em quantitativo reduzido;                                                                                           | 3,00 |
| 6                                         | Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;                                                                                            | 3,00 |
| 7                                         | Fornecer o objeto em qualidade inferior à contratada;                                                                                                                                 | 4,00 |
| 8                                         | Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato e/ou previsto em cronograma;                                                   | 4,00 |
| 9                                         | Apresentar fardamento danificado ou com defeito, por dia;                                                                                                                             | 3,00 |
| 10                                        | Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;                                                                                                             | 5,00 |
| 11                                        | Efetuar cobrança indevida;                                                                                                                                                            | 4,00 |
| 12                                        | Não substituir fardamento com defeito, danificados ou mal higienizados, por dia;                                                                                                      | 4,00 |
| 13                                        | Realizar os serviços de forma desorganizada e sem planejamento, por dia.                                                                                                              | 5,00 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                       |      |
| 14                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                          | 4,00 |
| 15                                        | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 4,00 |

**9.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**9.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**9.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**9.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**9.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b)** Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- a) Efetiva realização dos serviços previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal ou através de instrumento de medição, abaixo;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal;
- c) Instrumento de Medição de Resultados, caso necessário pelo Fiscal do Contrato.

**10.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.4. Do Recebimento**

**10.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.4.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**10.4.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

**10.4.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.4.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**10.4.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**10.4.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.4.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

**10.4.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

**10.4.10.** O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**10.4.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.4.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.4.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10.5. Liquidação**

**10.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.5.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**10.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

**10.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.6.** O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**10.5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.5.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **10.6. Prazo de Pagamento**

**10.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### **10.7. Forma de Pagamento**

**10.7.1.** O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**10.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

**10.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.7.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.7.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **10.8. Antecipação de Pagamento**

**10.8.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

### **10.9. Cessão de Crédito**

**10.9.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

### **10.10. Conta Vinculada**

**10.10.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

**10.10.1.1.** Caso haja, por motivo fortuito ou de causa maior, impossibilidade de abertura de conta vinculada, às deduções acima poderão ser feitas diretamente pela Contratante e depositadas em conta específica ou aberta para tal objeto, até normalização de situação para abertura de conta vinculada.

**10.10.2.** A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.10.2.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**10.10.3.** A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**10.10.4.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**10.10.4.1.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**10.10.5.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**10.10.6.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**10.10.7.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**10.10.8.** A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do Crea-CE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**10.10.8.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**10.10.8.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**10.10.8.3.** A empresa deverá apresentar ao Crea-CE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**10.10.9.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades mínimas especificadas no Termo de Referência.

**11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo Fiscal do Contrato.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Crea-CE e/ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital e Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**11.7.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**11.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes ou ao Crea-CE.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.9.** A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deve apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 - SEGES/MP:

**11.9.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**11.9.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

**11.9.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**11.9.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**11.9.5.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**11.10.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

**11.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2, do Anexo VIII-B, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

**11.12.** Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

**11.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**11.13.1.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços ou nas proximidades da residência do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**11.15.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.15.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**11.16.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**11.17.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

**11.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Crea-CE.

**11.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**11.20.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**11.20.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.20.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.20.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**11.21.** Manter preposto no local de prestação do serviço, aceito pela Crea-CE, para representá-la na execução do contrato.

**11.22.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.23.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

**11.23.1.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.23.2.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o Crea-CE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.23.2.1.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**11.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.27.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.28.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**11.28.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**11.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21.

**11.30.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**11.32.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.33.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.34.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.35.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.36.** Submeter previamente, por escrito ou por e-mail, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

**11.37.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**11.38.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**11.39.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.40.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.40.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

**11.40.2.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

**11.40.3.** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

**11.41.** Cumprimento de outros itens previstos no Edital, Termo de Referência e legislação vigente que rege a matéria.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.3.** Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**12.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**12.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

**12.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**12.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**12.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

**12.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**12.7.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**12.8.** Fiscalizar por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**12.8.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**12.8.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**12.8.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**12.9.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

**12.10.** Fornecer por escrito ou por e-mail as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**12.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**12.12.** Tomar medidas cabíveis quando ao descumprimento das obrigações contratada.

**12.13.** Arquivar, entre outros documentos, contratos, aditamentos e relatórios, caso precise, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**12.14.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

**12.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: ***licitacao@creace.org.br***.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14. DA VISTORIA**

**14.1.** Para o correto dimensionamento da proposta, as empresas interessadas deverão observar as informações constantes no Termo de Referência, bem como será facultada às mesmas realizar vistoria no local, objeto do presente instrumento.

**14.2.** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Crea-CE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**14.2.1.** Endereço completo dos locais de prestação dos serviços está previsto no **subitem 1.5.**

**14.2.2.** A vistoria deverá ser acompanhada pela Gerência de Manutenção, nos dias úteis de **14/10/2025 e 15/10/2025**, das 14 às 16h. Os interessados deverão entrar em contato com o Crea-CE, pelo telefone (85) 3453-5809 ou e-mail: **[thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br)**, para agendar horário de vistoria.

**14.2.3.** Os interessados deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado, objeto do presente instrumento.

**14.2.4.** Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

**14.2.5.** Não será permitida a vistoria nos locais que se realizarão os serviços em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais.

**14.2.6.** A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

**14.2.7.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE:

- **6.2.2.1.1.01.04.09.021-Serviços de Apoio Administrativo e Operacional;**
- **6.2.2.1.1.01.04.09.008-Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.**

**16. DO REAJUSTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**16.1.** Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo. Poderão ser reajustados, de ofício, após um ano da data da assinatura do Contrato ou da proposta contratada.

**16.2.** No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

**16.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.4.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**16.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**17.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá ou de acordo com nova Convenção Coletiva da Categoria aprovada e registrada no MTE, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, devendo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP.

**17.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**17.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**17.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**17.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**17.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**17.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**17.5.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**17.6.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**17.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**17.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**17.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**17.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**17.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**17.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**17.10.** A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**17.11.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**17.12.** Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data

fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**17.12.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.12.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.12.3.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**17.12.5.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**17.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**17.13.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**17.13.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

**17.13.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**17.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**17.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**17.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**17.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**17.18.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

## **18. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**18.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

## **19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**19.1.** Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

**19.1.1.** Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**21.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**21.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**21.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

permitidas em Lei.

**21.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**21.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**21.6.** A CONTRATADA deverá exigir de seus funcionários o cumprimento fiel dos deveres da cláusula **item 21.5**, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**21.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**21.8.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**21.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

## **22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**22.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**22.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**22.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE, em Fortaleza-CE, para representá-lo na execução do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**22.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**22.8.** A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**22.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**22.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**22.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**22.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**22.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**22.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com competência para acompanhar e fiscalizar a execução, especialmente quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**22.16.** Serão nomeados através de Portaria funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

**22.17.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**22.18.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**22.19.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**22.20.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**22.21.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**22.22.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**22.23.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**22.24.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**22.25.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**22.26.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**22.27.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**22.28.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**22.29.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**22.30.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**22.31.** O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**22.32.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **23. DEMAIS ALTERAÇÕES**

**23.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

**23.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**24.1.** O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**24.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**234.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**24.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**24.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**24.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**24.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**24.2.3.** Indenizações e multas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br).

**25.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;**

**25.11.2. ANEXO II - Instrumento De Medição De Resultado – IMR**

**25.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;**

**25.11.4. ANEXO IV - Relatório de Vistoria;**

**25.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;**

**25.11.6. ANEXO VI - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.**

Fortaleza, 25 de setembro de 2025

---

Engº Civil Fernando Antônio Von  
Paumgartten de Galiza  
**Presidente do Crea-CE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista para condução de veículos oficiais, em caráter continuado, para atendimento às demandas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**1.1.1.** 04 (quatro) motoristas, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a quinta-feira, de 09 às 19 horas e na sexta-feira, de 09 às 18 horas, com fardamento completo, conforme especificado no item 05.

| Item                                                                                                                                          | Catálogo | Função    | Quant de postos | Duração meses | Valor Est. Mensal R\$ | Valor Est. Anual R\$ |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|-----------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| 01                                                                                                                                            | 15008    | Motorista | 04              | 12            | 28.686,36             | 344.236,32           |
| Valor total estimado é de <b>R\$ 344.236,32 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).</b> |          |           |                 |               |                       |                      |

**1.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

**1.3.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, visando à proteção contra depredação, apropriação, furtos e avarias.

**1.4.** A prestação dos serviços será na Sede do Crea-CE situada à Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – CEP: 60.030-010.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

**1.6.** O custo estimado máximo total da contratação será de **R\$ 28.686,36 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, mensais e de **R\$ 344.236,32 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) anuais.**

**1.7.** Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Crea-CE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

**1.8.** A previsão estimada de contratação será para quatro motoristas, porém ficará a cargo do Crea-CE decidir se utilizará toda a mão de obra ou outro quantitativo, sem a necessidade de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

realizar aditivo para acréscimo ou supressão, considerando a presente prerrogativa, e dado que a contratação é estimada.

**1.8.1.** A alocação dos motoristas se dará a partir da assinatura do contrato, ou conforme planejamento da Gerência de Manutenção do Crea-CE, sendo avisado antecipadamente à futura contratada para as providências cabíveis.

**1.9.** Poderão ser prestados os serviços em outras unidades do Crea-CE, acordados com a futura contratada e respeitando os valores previstos em contrato. Caso seja necessário, poderá ser usada a prerrogativa da possibilidade de acréscimo, conforme preconiza a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**1.10.** A mensuração poderá ter como base a realização dos serviços realizados de forma mensal ou por medição, constatado pela Fiscalização do Contrato, para critério de pagamento.

**1.11.** A proposta deverá ter prazo de validade de **120 (cento e vinte)** dias.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

**4.1.1.** A Contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

**4.1.2.** No que couber, os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

#### **4.1.3. Fica a Contratada obrigada a:**

- a)** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b)** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- c)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- d)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- g) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- h) Caso necessário, disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual aos terceirizados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- i) Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**4.1.4.** A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

**4.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço**

**4.2.1.** Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

**4.3. Da exigência de carta de solidariedade**

**4.3.1.** Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

**4.4. Subcontratação**

**4.4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

**4.5. Garantia da contratação**

**4.5.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**4.5.2.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**4.5.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.5.2.2.** O atraso superior a (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei nº 14.133/21.

**4.5.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

**4.5.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**4.5.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.5.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**4.5.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**4.5.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**4.5.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**4.5.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta da Caixa Econômica Federal, Agência: 1047, Operação: 003, Conta Corrente: 1202-9, com correção monetária. Após a efetivação, a Contratada deverá informar ao financeiro do Crea-CE e Setor de Manutenção e Serviços, através dos e-mails: **[danielle.ribeiro@creace.org.br](mailto:danielle.ribeiro@creace.org.br)** e **[thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br)**.

**4.5.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**4.5.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**4.5.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.5.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.5.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.5.12.** Será considerada extinta a garantia:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.5.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**4.5.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2", do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

**4.5.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.5.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

**4.5.15.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, item VI, do Decreto nº 9.507/18, observada a legislação que rege a matéria.

**4.5.15.1.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**4.5.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação:

- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j", do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

#### **4.6. Vistoria**

**4.6.1.** Para o correto dimensionamento da proposta, as empresas interessadas deverão observar as informações constantes no Termo de Referência, bem como será facultada às mesmas realizar vistoria no local, objeto do presente instrumento.

**4.6.2.** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Crea-CE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**4.6.3. Endereço completo da Sede do Crea-CE:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – CEP: 60.030-010.

**4.6.4.** A vistoria deverá ser acompanhada pela Gerência de Manutenção, **nos dias úteis de 14/10/2025 e 15/10/2025, das 14h às 16h**. Os interessados deverão entrar em contato com o Crea-CE, pelo telefone (85) 3453-5809 ou e-mail: [thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br), para agendar horário de vistoria.

**4.6.5.** Os interessados deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado, objeto do presente instrumento.

**4.6.6.** Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

**4.6.7.** Não será permitida a vistoria nos locais que se realizarão os serviços em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais.

**4.6.8.** A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

**4.6.9.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

#### **4.7. Outros requisitos Exigidos**

#### **4.8. No tocante às condições gerais para contratação:**

##### **4.8.1. Salário base:**

**4.8.1.1.** Salário base para prestação do serviço de motorista: **R\$ 2.181,40 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos)**. Demais observações deverão seguir o previsto na Convenção Coletiva da Categoria (Número de Registro no MTE: CE000510/2025).

**4.8.2. CNH exigida para prestação de serviço de motorista, na quantidade de três vagas:** Categoria AD.

**4.8.3. CNH exigida para prestação de serviço de motorista, na quantidade de uma vaga:** Categoria AB.

**Obs:** Todos os motoristas serão responsáveis por dirigir veículos tipo carro (médio, pequeno ou leve) e motocicleta. No que toca à direção de veículos de grande porte ou Van com logística de passageiros e carga, apenas os motoristas previstos no subitem 4.8.2 serão permitidos realizar essa atividade. Não haverá previsão de adicional de periculosidade considerando a decisão nos autos nº 0018311-63.2017.4.01.3400, TRF 1ª Reg.).

**4.8.4. Frequência do Serviço:** 44 horas semanais.

**4.8.4.1.** Os serviços serão prestados, de forma que tenha disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.4.2.** O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do Crea-CE, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o preconizado no subitem 3.5.5, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração.

**4.8.4.3.** Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com o responsável pelo setor da empresa Contratada.

**4.8.4.4.** Em viagens intermunicipais ou interestaduais, o motorista receberá da Contratada os recursos financeiros para gastos com viagem, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

**4.8.4.5.** Será assegurado aos motoristas intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

**4.8.4.6.** É vedado aos motoristas, no exercício de sua profissão e na condução de veículo, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas.

**4.8.4.7.** Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção estabelecido no **subitem 3.5.4.6** e desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor e o veículo cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados.

**4.8.4.8.** Os motoristas são obrigados a, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, observar um intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas), no mesmo dia.

**4.8.4.9.** Entende-se como tempo de direção ou de condução de veículo apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em curso entre a origem e o seu destino, sendo-lhe facultado descansar no interior do próprio veículo, desde que este seja dotado de locais apropriados para a natureza e a duração do descanso exigido.

**4.8.4.10.** O motorista somente iniciará viagem com duração maior que 1 (um) dia, isto é, 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento integral do intervalo de descanso.

**4.8.4.11.** Os motoristas na condição de condutores são responsáveis por controlar o tempo de condução, com vistas à sua estrita observância.

**4.8.4.12.** O cumprimento de horários e demais deveres, que deverá ser monitorado através de Controle de Assiduidade eficiente, é de inteira responsabilidade do Preposto da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de falta, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares. O fiscal do contrato fiscalizará o cumprimento de escalas e horários, verificando a eficácia do planejamento e cronograma elaborados pela contratada.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.5. Horas Extras:** Realização de horas extras em caráter excepcional, previamente autorizadas pela Contratante, para trabalhos que excedem o horário normal de expediente, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias por dia de serviço.

**Obs: Deverá ser previsto na planilha de composição de custos dos licitantes o quantitativo anual estimado de 735 horas extras. Caso não haja a previsão, a planilha será desconsiderada e o licitante será desclassificado.**

**4.8.5.1.** Os motoristas da Contratada deverão ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados.

**4.8.5.2.** As horas extras deverão ser faturadas separadamente, devendo ser apresentada junto à nota fiscal, folha de pagamento e planilha de custo mensal, que comprovem as horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários da Contratada e o correspondente pagamento.

**4.8.5.3.** O pagamento de horas extras deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato, não sendo permitido seu uso como mecanismo de aumento de remuneração mensal do funcionário da contratada.

**4.8.5.4.** Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base do Crea-CE ou de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observados:

**a)** Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção;

**b)** Intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do item anterior;

**c)** Repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em alojamento do empregador, da Contratante ou em Hotel.

**4.8.6. Diárias:** Ressarcimento de diárias com pernoite e diárias de alimentação à Contratada, mediante comprovação do pagamento aos motoristas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva Vigente da Categoria e baseada nas condições reais do mercado das cidades em que há Inspetorias do Crea-CE.

**Obs: Deverá ser previsto na planilha de composição de custos dos licitantes o quantitativo anual estimado de 55 diárias. Caso não haja a previsão, a planilha será desconsiderada e o licitante será desclassificado.**

**4.8.7. Acidentes e Multas:** Ficará a cargo da Contratada as eventuais despesas com multas e autuações decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame, desde que comprovado a responsabilidade do funcionário da Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.7.1.** Em caso de acidentes com veículo oficial do Crea-CE, além das pertinentes providências legais imediatas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos por parte do condutor:

- a)** Quando houver vítima, prestar-lhe socorro imediato, encaminhando-o para a unidade de pronto atendimento mais próxima;
- b)** Se o estado da vítima desaconselhar a movimentação ou deslocamento, acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros ou outra instituição responsável pela prestação de socorro em acidentes de trânsito;
- c)** Comunicar ao Setor de Logística e de Manutenção do Crea-CE sobre os fatos ocorridos;
- d)** Acionar a autoridade de trânsito para lavrar, obrigatoriamente, o Boletim de Ocorrência;
- e)** Caso necessário, comunicar o fato à Seguradora para providências quanto a remoção do veículo, caso este não tenha condições de retornar ao Crea-CE.

**4.8.7.2.** Em se tratando de acidente de trânsito, a Contratada deverá:

- a)** Orientar seus funcionários a não fazer acordo, sob hipótese alguma, com a outra parte envolvida no acidente;
- b)** Obter o Boletim de Ocorrência Policial junto a Delegacia de Polícia;
- c)** Encaminhar à fiscalização do Crea-CE, o mais breve possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato;
- d)** Apurar as causas, efeitos e responsabilidades, ainda que do acidente resultem unicamente danos materiais;
- e)** Adotar as providências necessárias para o imediato ressarcimento das despesas decorrentes do conserto do veículo, inclusive com ressarcimento de franquias, se for o caso, em acidente que tenha sido ocasionado por dolo ou culpa do seu motorista;
- f)** Quando a responsabilidade pelo acidente for de terceiros, fornecer ao Crea-CE todos os subsídios para acioná-los, com vistas ao ressarcimento das despesas decorrentes.

**4.8.7.3.** Quando houver infração de trânsito praticada pelos motoristas da Contratada e em veículo oficial, ao Crea-CE deverá observar:

- a)** As multas serão encaminhadas à Contratada, que devesse providenciar o pagamento até a data dos respectivos vencimentos, comprovando a quitação junto ao Setor de Logística do Crea-CE, no prazo de até 10 (dez) dias;
- b)** O atraso no pagamento das multas, bem como a falta de comprovação do pagamento no prazo indicado no item anterior, sujeitará a Contratada à multa moratória, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, dos respectivos valores.

**4.8.8. Exigência de Garantia:** Será exigido garantia para execução contratual, que deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato, percentual de 5% do valor do Contrato, que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa Contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.9. Conta Vinculada:** O Pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa Contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra "b" do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

**4.8.9.1.** Caso haja, por motivo fortuito ou de causa maior, impossibilidade de abertura de conta vinculada, às deduções acima poderão ser feitas diretamente pela Contratante e depositadas em conta específica ou aberta para tal objeto, até normalização de situação para abertura de conta vinculada.

**4.8.10. Categoria:** Adequado à contratação do Termo de Referência.

**4.8.11. Declaração:** A Declaração será exigida do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**4.8.12. Responsabilidades:** Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelos bens, equipamentos e materiais à sua disposição, pelos passageiros transportados e pelos veículos oficiais do Crea-CE.

**4.8.13. Disponibilizar documentos, nos seguintes termos:**

I - Apresentar, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato:

**a)** Fichas cadastrais de todos os motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, devendo conter: nome completo, nome social, filiação, número, órgão emissor e datas de emissão de documento de identidade, CPF, endereço completo, número de telefone celular, número de registro, categoria e data de validade da carteira nacional de habilitação;

**b)** Cópias do documento de identidade e da carteira nacional de habilitação.

II - Mediante solicitação, disponibilizar à Contratante, até 2 (duas) fotografias 3x4 atuais dos motoristas, bem como os respectivos termos de confidencialidade;

III - Apresentar, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis até uma vez, por critério exclusivo da Contratante, atestados de que nada consta de antecedentes criminais, de todos os motoristas disponibilizados na prestação dos serviços, na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 anos, expedidos há no máximo 6 (seis) meses;

IV - Anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar à Contratante atestados de saúde de capacidade física e mental dos motoristas alocados para a prestação dos serviços à Contratante, seguindo-se com a apresentação de novo atestado a cada 12 (doze) meses;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.14.** Os atestados deverão ter sido emitidos, no máximo, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à sua apresentação à Contratante;

**4.8.15.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

**4.8.16.** Alocar os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Contratante, devendo estarem devidamente uniformizados e identificados com crachá, desde o primeiro dia da execução contratual;

**4.8.17.** Abster-se de adotar qualquer ato discriminatório na contratação e execução dos serviços prestados por mulheres e envidar os esforços para priorizar a contratação de mulheres, desde que preencham os mesmos requisitos exigidos aos trabalhadores do sexo masculino;

**4.8.18.** Manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a Contratante;

**4.8.19.** Acatar as exigências da fiscalização da Contratante quanto à execução dos serviços, horários, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

**4.8.20.** Garantir o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas aplicáveis;

**4.8.21.** Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os documentos e comprovantes exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mensalmente, sendo que, para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias da documentação referente ao mês anterior ao mês de referência da fatura;

**4.8.22.** Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem dentro dos padrões de higiene compatíveis com os padrões de boa apresentação;

**4.8.23.** Observar as disposições da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que regulamentam o exercício da profissão de motorista e, em especial, assegurar aos motoristas alocados na prestação de serviços à Administração:

I - Não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;

II - Benefício de seguro de contratação obrigatória e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

III - concessão de intervalo para descanso, repouso ou alimentação, conforme estabelecem o art. 71 e o Art. 238-E, ambos da CLT;

IV - observância das garantias do art. 73 da CLT na realização de trabalho noturno.

**4.8.24.** Responsabilizar-se pela indenização dos danos causados aos veículos, assim como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas, promovendo a identificação do condutor infrator, reservado o direito à defesa prévia na forma prevista pelo órgão autuador, observando que eventual não identificação do condutor infrator não eximirá a Contratada do pagamento da multa imputada pelo órgão autuador;

**4.8.24.1.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da fatura do mês;

**4.8.25.** Não utilizar os veículos disponibilizados para prestação dos serviços em atividade fora do escopo do contrato, mesmo que para transporte de seus empregados, devendo ser observadas as vedações do art. 8º da Instrução Normativa MPOG nº 03/2008;

**4.8.26.** Garantir que os motoristas disponibilizados para a Contratante permaneçam à sua disposição, durante os horários estabelecidos para a prestação dos serviços em regime de dedicação exclusiva;

**4.8.27.** Manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- I - Cartão de ponto manual;
- II - Folha de frequência;
- III - Biometria;
- IV - Controle de ponto por cartão magnético;
- V - Controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que a empresa forneça os meios necessários;
- VI - Outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

**4.8.28.** Manter os funcionários devidamente identificados por meio de crachás de identificação e uniformizados, conforme determinado no Termo de Referência, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões exigidos pela Contratante.

**4.8.29.** Para o exercício da profissão, os motoristas deverão preencher os seguintes requisitos:

**4.8.29.1.** Formação: No mínimo, ensino médio completo em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

**4.8.29.2.** Experiência profissional: 2 (dois) anos na condução de veículos automotores, comprovada por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**4.8.29.3. Habilitação:**

**4.8.29.3.1. Motoristas (03 vagas):** Carteira Nacional de Habilitação, na categoria AD e com anotação "Exerce atividade remunerada", válida





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

nos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento de Trânsito (DETRAN);

**4.8.29.3.2. Motorista (01 vaga):** Carteira Nacional de Habilitação, na categoria AB e com anotação "Exerce atividade remunerada", válida nos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento de Trânsito (DETRAN).

**4.8.29.4.** Certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza art. 329 c/c art. 135, ambos do Código Brasileiro de Trânsito;

**4.8.29.5.** Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

**4.8.29.6.** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

**4.8.30.** Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e materiais adequados à execução dos trabalhos a serem executados na Sede do Crea-CE, localizada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE.

**4.8.31. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta.**

**4.8.31.1.** Os valores da contratação serão estabelecidos com base em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria em vigor, à exceção do salário, no Estado do Ceará, observado o previsto no subitem abaixo;

**4.8.31.2.** Na elaboração de suas propostas, os licitantes deverão levar em consideração que o salário-base dos motoristas foi fixado pelo Crea-CE, bem como a composição do salário do motorista, subitem 4.8.1.1 do Termo de Referência.

**4.8.31.3.** O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.

**4.8.31.4.** O preço proposto, portanto, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como despesas de manutenção administrativa, salários e demais direitos, taxa de administração, despesas com exames admissional e demissional de empregados, despesas de seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e da infortunistica do trabalho e de responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros e os dispêndios resultantes de impostos, taxas e demais exigências municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como a margem de lucro, não cabendo, em nenhum caso, direito regressivo contra o Crea-CE.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.31.5.** Os valores estimados para contratação estão previstos na Cláusula Primeira, tiveram como base pesquisa de preço realizada em licitações de outros Órgãos da Administração Pública Federal.

| Edifício        | Endereço                                           | Função    | Quant. de Postos | Duração (Mês) |
|-----------------|----------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------|
| Sede do Crea-CE | Rua Castro e Silva, 81<br>– Centro de Fortaleza-CE | Motorista | 4                | 12            |

**4.8.31.6.** Poderá ser necessária a prestação de serviços extraordinários ou, excepcionalmente, deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, devendo a Contratada se ajustar de forma a atender as demandas da Contratante, de maneira que não prejudique o andamento da prestação do serviço.

**4.8.31.7.** Serão ressarcidas à Contratada as despesas relativas às diárias comprovadamente pagas aos motoristas, nos casos de viagens com pernoite.

**4.8.31.8.** Serão ressarcidas à Contratada as despesas com pagamento comprovado de diárias de alimentação, nos casos de deslocamento em viagens sem pernoite, nos casos em que o deslocamento se dê para municípios com distância superior à 70 km da cidade de Fortaleza-CE.

**4.8.31.8.1.** O ressarcimento será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na CCT do Sindicato da categoria, quando houver, e mediante o ateste do Fiscal do Contrato.

**4.8.31.9.** O “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais” (Portaria SIT nº 3/2002). Por outro lado, com a vigência da Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), a alimentação concedida por meio de tickets ou in natura deixa de ter natureza salarial, ainda que o empregador não tenha aderido ao PAT, de acordo com o preceito contido no § 2º, art. 457 da CLT. Desta forma, nesta licitação, os licitantes deverão cotar o valor do vale-alimentação sem qualquer desconto para o trabalhador.

**4.8.31.10.** Para fins de análise das planilhas de preços, as licitantes deverão apresentar memória de cálculo de custos.

**4.8.31.11.** A proposta e a planilha deverá obrigatoriamente conter os custos relativos ao vale-transporte para os municípios que possuem o serviço de transporte coletivo regulamentado, ainda que, na execução contratual, este valor possa ser suprimido caso não seja efetivamente usado pelo funcionário/empresa.

**4.8.31.12.** O valor adjudicado terá efeito para formalização de contrato e estimativa de gastos para o período contratual. Os valores a serem pagos durante a vigência do contrato serão os efetivamente realizados e comprovados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.32. Da Remuneração e Pagamento dos Salários**

**4.8.32.1.** A Contratada pagará seus empregados com salários, correspondentes no mínimo, ao salário-base estabelecido pelo Crea-CE para a função de motorista e de acordo com as exigências presentes no Termo de Referência e Convenção Coletiva da Categoria, e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdências e relativos ao FGTS correspondentes.

**4.8.32.2.** O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura e deverá ser efetivado, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês subsequente e, em casos justificados poderão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil, via depósito bancário na conta do trabalhador, do mês posterior ao da prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Crea-CE.

**4.8.32.3.** O pagamento do vale-alimentação e vale-transporte, deverão ser pagos, no máximo, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de modo a permitir que o funcionário planeje sua alimentação e locomoção, com qualidade.

**4.8.32.4.** A Contratada desde a assinatura do Contrato autoriza o Crea-CE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.8.32.5.** O Crea-CE poderá efetuar o pagamento direto aos empregados, após o 2º dia útil do vencimento do prazo legal que o pagamento deveria ocorrer.

**4.8.33. Demais Condições**

**4.8.33.1.** A Contratada deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes-alimentação ou refeição, assim como os vales-transporte. Esta distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior, assim atendido o preconizado no **subitem 4.8.32.2.**

**4.8.33.2.** Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, materiais, calçados, transporte, alimentação, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, conforme Termo de Referência, bem como para as suas reposições, compõem o valor mensal a ser pago à Contratada.

**4.8.33.3.** Deverá a Contratada comprovar, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato, de que a empresa possui matriz, filial ou escritório em Fortaleza-CE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**4.8.33.4.** O Crea-CE poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.34. Da Identificação dos Profissionais**

**4.8.34.1.** A Contratada obriga-se a manter seus empregados, quando nas dependências do Crea-CE, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional à Contratante.

**4.8.34.2.** A Contratada providenciará os crachás antes do início da prestação dos serviços, ou seja, todos os funcionários da empresa alocados no Crea-CE deverão ser apresentados portando sua identificação.

**4.8.34.3.** O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função bem como o nome e o logotipo da empresa Contratada.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Motorista** - Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Coletam e entregam documentos, valores, mercadorias e encomendas. Realizam serviços de pagamento e cobrança, roteirizam entregas e coletas. Localizam e conferem destinatários e endereços, emitem e coletam recibos do material transportado. Preenchem protocolos, conduzem e consertam veículos.

**5.1.1.** Os serviços de motorista a serem contratados também englobam a realização de serviços de organização, controle e disponibilização de veículos da Sede e no estacionamento do Crea-CE, e disposição de veículos a servidores e conselheiros do Conselho.

**5.2.** Os motoristas serão responsáveis pela condução de documentos de alta relevância para o Conselho, a exemplos de processos da Comissão de Ética, Registro de Cursos de Instituições de Ensino, Autos de Infração, Registro de Profissionais e Empresas e outros de valor imaterial para o Crea-CE.

**5.3.** A prestação dos serviços objeto do Termo de Referência tem previsão para o mês de outubro de 2025, devendo a Contratada alocar a mão de obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo Crea-CE, informando, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**5.4.** O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da Contratante, com vistas a verificar o atendimento aos requisitos exigidos no Item 7.2.

**5.5.** Aprovado pela Contratante o currículo indicado, o profissional será alocado pela Contratada e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

**5.6.** A cada solicitação da Contratante, inclusive quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.7.** Será de inteira responsabilidade da Contratada, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

**5.7.1.** Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Crea-CE, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**5.8.** No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a Contratada deverá enviar o funcionário substituto no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena das sanções previstas em contrato.

**5.9. Das competências do motorista:**

**5.9.1.** Dirigir os veículos oficiais pertencentes à frota própria ou Contratada do Crea-CE, para atendimento às autoridades e outros serviços, com atenção e cautela, obedecendo, rigorosamente, às leis de trânsito;

**5.9.1.1.** Os serviços de motorista a serem contratados também englobam a realização de serviços de organização, controle e disponibilização de veículos da Sede e no estacionamento do Crea-CE, e disposição de veículos a servidores e conselheiros do Conselho.

**5.9.1.2.** Os motoristas serão responsáveis pela condução de documentos de alta relevância para o Conselho, a exemplos de processos da Comissão de Ética, Registro de Cursos de Instituições de Ensino, Autos de Infração, Registro de Profissionais e Empresas e outros de valor imaterial para o Crea-CE.

**5.9.1.3.** Realizar entregas e busca de bens patrimoniais, encomendas, documentos, notificações, ofícios, convocações e correspondências em geral, colhendo assinaturas sempre que necessário.

**5.9.2.** Realizar vistoria do veículo, no início de cada jornada, verificando, no mínimo:

- Existência de amassados e arranhões na lataria;
- Limpeza da pintura e do interior. Caso o veículo encontre-se com sujeira, poeira ou outros, realizar limpeza e lavagem para manter o veículo sempre em condições de uso;
- Existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo, retrovisores e quebra-sol);
- Nível do óleo do motor, do fluído de freio e da água;
- Parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, luzes de ré, do painel e interna);
- Funcionamento dos cintos de segurança;
- Calibragem de pneus.

**5.9.3.** Permanecer nos postos de serviço à disposição da Contratante, durante a jornada de trabalho, e atender às tarefas solicitadas pelo setor responsável;

**5.9.4.** Verificar, diariamente, junto ao setor responsável, o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.9.5.** Planejar, antecipadamente, o itinerário e escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da requisição, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na respectiva requisição;

**5.9.6.** Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

**5.9.7.** Realizar entregas e busca de bens patrimoniais, de encomendas, documentos, notificações, ofícios, convocações e correspondências em geral, colhendo assinaturas sempre que necessário;

**5.9.8.** Assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao(s) local(is) de destino do itinerário previsto, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas;

**5.9.9.** Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque quanto no desembarque;

**5.9.10.** Ter domínio de seu veículo, a todo momento, dirigindo-o com atenção e cuidado, indispensáveis à segurança do trânsito;

**5.9.11.** Ao transportar pessoa com deficiência, verificar e orientar o passageiro de forma a garantir o uso correto dos equipamentos de segurança, bem como reforçar a atenção para a condução veicular condizente ao transporte confortável e seguro da pessoa com deficiência, especialmente quanto à velocidade em curvas e ao evitamento da circulação sobre eventuais buracos das vias e de arrancadas e freadas bruscas, sempre que possível;

**5.9.12.** Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran, na condução do veículo oficial do Crea-CE;

**5.9.13.** Cumprir todas as normas e determinações legais comunicadas pela equipe de fiscalização da Contratante;

**5.9.14.** Conduzir o veículo em velocidade moderada, reduzir a velocidade e redobrar a atenção quando estiver chovendo e durante a noite;

**5.9.15.** Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de normas de trânsito;

**5.9.16.** Evitar arrancadas e freadas bruscas;

**5.9.17.** Não esboçar nem tentar qualquer reação, na eventualidade de ocorrer furto ou roubo, orientando os passageiros embarcados a fazerem o mesmo;

**5.9.18.** Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da Contratante e de outros órgãos;

**5.9.19.** Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;

**5.9.20.** Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.9.21.** Quando houver necessidade de ausentar-se do veículo, estacioná-lo em local apropriado e trancá-lo. Ao retornar, verificar se o veículo não sofreu avarias enquanto esteve ausente;

**5.9.22.** Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos, salvo autoridades policiais ou de fiscalização do trânsito;

**5.9.23.** Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

**5.9.24.** Obedecer às orientações do setor responsável da Contratante, ressalvada a hipótese de orientação manifestamente ilegal;

**5.9.25.** Observar regularmente a quilometragem do veículo em condução e, se for o caso, comunicar, de imediato, ao setor de transporte e/ou ao fiscal do contrato:

**a)** A necessidade de abastecimento de combustível ou troca de óleo, especialmente quando o marcador de combustível apresentar  $\frac{1}{4}$  no seu nível, para os procedimentos necessários, sob pena de responsabilização em eventual dano no veículo e/ou interrupção do serviço;

**b)** As falhas, deficiências ou danos apresentados nos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de dirigibilidade, integridade, conforto, higiene e de segurança;

**c)** Eventuais sinistros ocorridos durante a execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive junto à polícia civil e/ou militar e/ou ao DETRAN, quando for o caso.

**5.9.26.** Prestar primeiros socorros e providenciar o deslocamento à unidade de tratamento de saúde de passageiro, quando possível, ou acionar o resgate pelo SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (discar 192), quando for o caso, e atender ao preconizado no subitem 3.5.6 do Termo de Referência;

**5.9.27.** Verificar a liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicar ao setor responsável da Contratante ou ao fiscal do contrato, se constatada aparente anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente, não podendo ser omissos quanto a este fato;

**5.9.28.** Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos ou formulários eletrônicos relacionados com o controle e utilização dos veículos;

**5.9.29.** Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;

**5.9.30.** Tratar as autoridades e demais pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

**5.9.31.** Não fumar ao conduzir os veículos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.9.32.** Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante as viagens, sob pena de responsabilização;

**5.9.33.** Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da Contratante e para tratar de assuntos particulares, assim como não conduzir pessoas estranhas sem autorização da Contratante, sob pena de responsabilização;

**5.9.34.** Abster-se de guardar o veículo em garagem residencial, exceto quando houver autorização do setor responsável da Contratante;

**5.9.35.** Não se apresentar ao trabalho sob a ação ou influência de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes;

**5.9.36.** Executar todas as atividades inerentes à função de motorista, incluindo a troca de pneu e acionamento do serviço de guincho junto à Seguradora, quando necessário;

**5.9.37.** Manter válida a carteira nacional de habilitação na categoria requerida, com observação de que exerce atividade remunerada;

**5.9.38.** Apresentar certificado de curso de direção defensiva à Contratante, se solicitado, em até 30 (trinta) dias da solicitação;

**5.9.39.** Repassar ao profissional motorista que assumirá o posto, quando em rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos;

**5.9.40.** Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves ao Setor Responsável.

**5.10.** Todas as demandas e atividades inerentes à condução dos veículos oficiais do Crea-CE e outras semelhantes, serão de responsabilidade dos motoristas.

**5.11. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**5.11.1.** O empregado deverá ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

**5.11.2.** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

**5.11.3.** Manter cabelos cortados e/ou presos;

**5.11.4.** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;

**5.11.5.** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

**5.11.6.** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

**5.11.7.** Cumprir as normas internas do Crea-CE;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 5.11.8.** Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 5.11.9.** Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 5.11.10.** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 5.11.11.** Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas ou problemas nos veículos oficiais;
- 5.11.12.** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos veículos colocados à sua disposição;
- 5.11.13.** Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 5.11.14.** Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 5.11.15.** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 5.11.16.** Buscar orientação com o Supervisor/Preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 5.11.17.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 5.11.18.** Levar ao conhecimento do Supervisor/Preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 5.11.19.** Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 5.11.20.** Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados ao Setor de Logística da Contratante ou ao Supervisor/Preposto;
- 5.11.21.** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 5.11.22.** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante;
- 5.11.23.** No trato com as pessoas e local de trabalho:
- Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e Servidores da Contratante com atenção e presteza;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos neste Termo de Referência e pelo Setor Responsável da Contratante;
- Evitar o acúmulo de sujeira, dentro e em torno dos postos de trabalho, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;
- Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos (Rádio Comunicador, TV, telefone, etc.), colocados à sua disposição para o serviço;
- Não abordar Autoridades ou Servidores para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço, devendo se reportar ao Fiscal do Contrato;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição;
- Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda;
- Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição;
- Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- Não participar, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- Manter-se atento ao posto de trabalho, evitando conversas paralelas ao celular e desnecessárias ao serviço.

**5.11.24.** A Contratada deverá nomear um preposto local, na cidade de Fortaleza-CE, para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus contatos de e-mail, celular ou outros meios que facilitem a comunicação;

**5.11.25.** O preposto deverá inspecionar o local de trabalho dos motoristas bem como tratar de outros assuntos inerentes às funções, no mínimo 01 (uma) vez a cada quinze dias, em períodos e dias alternados, sendo previsto pela Contratada o deslocamento e hospedagem quando necessário, não podendo ocorrer nenhum custo extra à Contratante;

**5.11.26.** Os serviços serão executados nas dependências da Sede do Crea-CE, localizada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE.

**5.12. Uniformes e Materiais a Serem Disponibilizados**

**5.12.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**5.12.2.** Motoristas - 02 (dois) trajes, para cada um dos motoristas, que deverão ser fornecidos a cada quatro meses ou sempre que necessário, conforme abaixo:

1. 02 (duas) calças sociais, com corte tradicional masculino/feminino;
2. 04 (quatro) camisas sociais na cor branca masculina (manga curta, ou camisa social feminina branca manga  $\frac{3}{4}$ );
3. 02 (dois) cintos em couro na cor preta;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

4. 02 (dois) pares de sapato sociais fechados, em couro, na cor preta;
5. 04 (dois) pares de meia social branca ou preta;
6. 01 (uma) capa de Chuva longa (para cada Motorista);
7. 01 (uma) bota de PVC cano médio (para cada Motorista);
8. Especificações:
  - a) Calça: Social comprida, tipo microfibra, em tecido Oxford, Tergal ou Gabardine, com presilhas para cinto, na cor preta ou usual da empresa;
  - b) Camisa: Sociais mangas curtas em microfibra, na cor branca ou usual da empresa;
  - c) Sapato: Sapato de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta. Bota de PVC, primeira qualidade, cano médio, resistente a penetração de água;
  - d) Capa longa: Em PVC ou nylon, impermeável, ou material de semelhante qualidade;
  - e) Cinto: Em couro, de primeira qualidade, na cor preta ou usual da empresa;
  - f) Meia: Social em poliamida, na cor branca ou preta.

**5.12.3.** A critério da Contratante, a Contratada submeterá amostras dos uniformes masculino e feminino, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da homologação do certame licitatório, para aprovação por parte da Contratante, com relação ao modelo, cor e qualidade do tecido, resguardado à Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

**5.12.4.** No caso da desaprovação da amostra de uniforme, a Contratada deverá apresentar nova amostra em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da reprovação.

**5.12.5.** Após a aprovação dos uniformes pela Contratante, a Contratada deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 05 (cinco) dias corridos, observando que os motoristas deverão estar devidamente uniformizados no dia de sua apresentação para o início dos serviços.

**5.12.6.** Poderá ser fornecido 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

**5.12.7.** A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer materiais e demais itens a seus empregados.

**5.12.8.** No caso de inserção ou supressão de qualquer material, na execução dos serviços, deverá ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, mediante revisão dos custos na planilha de preços e a consequente alteração do valor contratado.

**5.12.9.** Todos os custos de materiais e demais itens deverá ser por conta da empresa Contratada, sem ônus para o Crea-CE.

**5.12.10. Outras informações importantes:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.12.10.1.** Não serão computadas, para fins de faturamento, os serviços recusados, em decorrência de má qualidade, que não atendam às especificações do Termo de Referência e da Proposta.

**5.12.10.2.** Para a medição de fornecimento e controle de sua efetiva execução, o Crea-CE poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo a este Termo de Referência, para análise dos níveis de serviço, que implicará abatimento quando não forem atingidos, consoante gradação.

**5.12.10.3.** Para cada ocorrência mencionada será efetuado o abatimento além das glosas possíveis.

**5.12.10.4.** Em caso de reincidência de ocorrência, o abatimento a que se refere o subitem anterior será efetuado em dobro, após o término do prazo de solução.

**5.12.10.5.** O percentual total de abatimento do IMR será o somatório dos percentuais definidos para cada um de seus itens.

**5.12.10.6.** O IMR será preenchido pelo fiscal ou gestor do contrato, após vistoria dos serviços e em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e servirá de base para o cálculo do pagamento à contratada.

**5.12.10.7.** Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecido no IMR, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

**5.12.10.8.** Caso os serviços, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas e descontos conforme IMR.

**5.12.10.9.** Os custos de substituição ou serviço rejeitados correrão exclusiva e totalmente a expensas da Contratada.

**5.12.10.10.** O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal ou por medição, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços realizados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos, junto ao resultado do IMR, caso seja optado pela Fiscalização do Contrato.

**5.12.10.11.** Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- a) A qualidade dos serviços fornecidos;
- b) A presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- c) O cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato;
- d) O cumprimento de outras obrigações decorrentes do Contrato.

**5.12.10.12.** O serviço não aceito caso não seja executado a contento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização, em 1 dia útil, após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções (multas conforme tabela) administrativas aplicáveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.12.10.13.** O IMR poderá ser dispensado em caso de ateste pelo Fiscal do Contrato e envio de nota para pagamento.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE, em Fortaleza-CE, para representá-lo na execução do contrato.

**6.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.8.** A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.16.** Serão nomeados através de Portaria os funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

**6.17.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**6.18.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**6.19.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**6.20.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.21.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.22.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.23.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.24.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.25.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.26.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.27.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.28.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.29.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.30.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.31.** O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.32.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b) Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- a) Efetiva realização dos serviços previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal ou através de instrumento de medição, abaixo;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal;
- c) Instrumento de Medição de Resultados, caso necessário pelo Fiscal do Contrato.

**7.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4. Do Recebimento**

**7.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

**7.4.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.4.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.4.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

**7.4.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.4.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

**7.4.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

**7.4.10.** O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**7.4.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.4.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.5. Liquidação**

**7.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.5.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.6.** O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.5.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.6. Prazo de Pagamento**

**7.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **7.7. Forma de Pagamento**



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010  
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.7.1.** O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**7.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

**7.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.8. Antecipação de Pagamento**

**7.8.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

## **7.9. Cessão de Crédito**

**7.9.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

## **7.10. Conta Vinculada**

**7.10.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

**7.10.1.1.** Caso haja, por motivo fortuito ou de causa maior, impossibilidade de abertura de conta vinculada, as deduções acima poderão ser feitas diretamente pela Contratante e depositadas em conta específica ou aberta para tal objeto, até normalização de situação para abertura de conta vinculada.

**7.10.2.** A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.10.2.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.10.3.** A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**7.10.4.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**7.10.4.1.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**7.10.5.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**7.10.6.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**7.10.7.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**7.10.8.** A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do Crea-CE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**7.10.8.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**7.10.8.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.10.8.3.** A empresa deverá apresentar ao Crea-CE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**7.10.9.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser definido pela Agente de Contratação do Crea-CE, conforme dispõe o Ato nº 7/2023 do Crea-CE e como base na Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, respeitados as exigências de qualificação e requisitos para contratar com a Administração Pública Federal.

**8.2.** Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar:

### **8.2.1. Exigências de Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.1.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

**8.2.1.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.2.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.2.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.2.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.2.3.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão.

**8.2.3.2.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

**8.2.3.3.** A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- a) Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- b) Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;
- c) Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**8.2.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.

**8.2.3.5.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.2.3.6.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **8.3.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**8.2.4. Qualificação Técnica:**

**8.2.4.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenhou ou desempenha serviços de terceirização compatíveis com tal objeto, fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários designados para realização de serviços de motorista, com fornecimento de fardamento e demais itens necessários, por período de 03 (três) anos.

**8.2.4.1.1.** Para a comprovação da experiência de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, por período não inferior a seis meses, sendo desprezados os períodos concomitantes.

**8.2.4.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.2.4.1.3.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregado.

**8.2.4.1.4.** Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante..



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.2.4.1.5.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.2.4.2.** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Fortaleza-CE, a ser comprovado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da vigência do contrato.

**8.2.4.3. Realização de diligência no Sicaf e/ou contato formal com outros Órgãos Públicos.**

**8.2.4.3.1.** A Pregoeira, junto à Agente de Contratação e equipe de licitação, realizará diligência no Sicaf e/ou contato formal com outros Órgãos Públicos para verificar se o licitante vencedor teve contratos rescindidos com a esfera pública em decorrência de inexecução, descumprimento, atrasos de pagamentos de verbas trabalhistas ou outros tipos de atrasos e ocorrências. Caso seja constatada a rescisão de contratos pelos motivos elencados acima, o licitante será desclassificado.

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado máximo total da contratação será de R\$ 28.686,36 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais e de R\$ 344.236,32 (Trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) anuais..

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades mínimas especificadas no Termo de Referência.

**11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo Fiscal do Contrato.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Crea-CE e/ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital e Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.7.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**11.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes ou ao Crea-CE.

**11.9.** A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deve apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 - SEGES/MP:

**11.9.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**11.9.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

**11.9.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**11.9.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**11.9.5.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**11.10.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

**11.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2, do Anexo VIII-B, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

**11.12.** Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

**11.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.13.1.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços ou nas proximidades da residência do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**11.15.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.15.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**11.16.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**11.17.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

**11.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Crea-CE.

**11.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**11.20.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**11.20.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.20.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.20.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**11.21.** Manter preposto no local de prestação do serviço, aceito pela Crea-CE, para representá-la na execução do contrato.

**11.22.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.23.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

**11.23.1.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.23.2.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o Crea-CE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.23.2.1.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**11.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.27.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.28.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**11.28.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**11.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21.

**11.30.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**11.32.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.33.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.34.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.35.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.36.** Submeter previamente, por escrito ou por e-mail, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

**11.37.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**11.38.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.39.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.40.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

**11.40.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

**11.40.2.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

**11.40.3.** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

**11.41.** Cumprimento de outros itens previstos no Edital, Termo de Referência e legislação vigente que rege a matéria.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.3.** Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**12.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**12.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

**12.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**12.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**12.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

**12.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**12.7.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**12.8.** Fiscalizar por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**12.8.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**12.8.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**12.8.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**12.9.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

**12.10.** Fornecer por escrito ou por e-mail as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**12.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**12.12.** Tomar medidas cabíveis quando ao descumprimento das obrigações pela Contratada.

**12.13.** Arquivar, entre outros documentos, contratos, aditamentos e relatórios, caso precise, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**12.14.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

**12.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. DO REAJUSTE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.1.** Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo. Poderão ser reajustados, de ofício, após um ano da data da assinatura do Contrato ou da proposta contratada.

**13.2.** No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

**13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.4.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**13.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

##### **14.2.2. Multa de:**

**14.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**14.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**14.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**14.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**14.3.** As sanções previstas nos subitens **14.2.3**, **14.2.4** e **14.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                             |
|------|---------------------------------------------|
| 1    | 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2    | 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3    | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4    | 2,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                    |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                          | GRAU |
| 1        | Deixar de entregar o objeto na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;                   | 4,00 |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia; | 4,00 |
| 3        | Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;                                                      | 5,00 |
| 4        | Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;                                           | 4,00 |
| 5        | Utilizar mão de obra não qualificada para realização do objeto ou em quantitativo reduzido;                        | 3,00 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

|                                           |                                                                                                                                                                                       |      |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 6                                         | Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;                                                                                            | 3,00 |
| 7                                         | Fornecer o objeto em qualidade inferior à contratada;                                                                                                                                 | 4,00 |
| 8                                         | Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato e/ou previsto em cronograma;                                                   | 4,00 |
| 9                                         | Apresentar fardamento danificado ou com defeito, por dia;                                                                                                                             | 3,00 |
| 10                                        | Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;                                                                                                             | 5,00 |
| 11                                        | Efetuar cobrança indevida;                                                                                                                                                            | 4,00 |
| 12                                        | Não substituir fardamento com defeito, danificados ou mal higienizados, por dia;                                                                                                      | 4,00 |
| 13                                        | Realizar os serviços de forma desorganizada e sem planejamento, por dia.                                                                                                              | 5,00 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                       |      |
| 14                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                          | 4,00 |
| 15                                        | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 4,00 |

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**14.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

## **16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**16.1.** Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

**16.1.1.** Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**17.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá ou de acordo com nova Convenção Coletiva da Categoria aprovada e registrada no MTE, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, devendo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**17.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**17.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**17.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**17.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**17.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**17.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**17.5.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**17.6.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**17.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**17.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**17.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**17.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**17.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**17.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**17.10.** A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**17.11.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**17.12.** Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data

fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**17.12.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.12.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.12.3.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**17.12.5.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**17.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**17.13.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**17.13.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

**17.13.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**17.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**17.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**17.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**17.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**17.18.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

## **18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19. DEMAIS ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. DA COMPATIBILIDADE**

**21.1.** A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência

## **22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**22.1.** O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**22.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**22.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**22.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**22.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**22.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**21.2.3.** Indenizações e multas.

## **23. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**23.1.** É obrigação da Contratada manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo Crea-CE para prestação do objeto de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei nº 13.709/18, a Lei nº 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.

**23.2.** A Contratada deverá se responsabilizar pela Confidencialidade e Sigilo do objeto deste Termo de Referência, em decorrência do cumprimento do objeto, sem prejuízo da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

**24. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**24.1.** A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025**

**ANEXO II**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

| <b>INDICADOR: Prazo de atendimento de demandas</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                        | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Finalidade</b>                                  | Garantir a completa execução do objeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Meta a Cumprir</b>                              | 100% de atendimento das solicitações da Contratante dentro dos prazos previstos no TR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Instrumento de medição</b>                      | Relatório Circunstanciado do Fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                     | A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento dos prazos de atendimento das solicitações efetuadas à Contratada. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas à Contratada através de e-mail ou via contato telefônico (Whatsapp) a fim de permitir, objetivamente, a contagem dos prazos de atendimento. Por "ocorrência" entende-se aquelas demandas atendidas fora do prazo estipulado no TR ou em desacordo.                                                       |
| <b>Periodicidade</b>                               | Por constatação, por motorista ou por dia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                        | O número de ocorrências por solicitação refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Início de Vigência</b>                          | Data do início da prestação do serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Faixas de ajuste no Pagamento</b>               | 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.<br>4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura.<br>7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.<br>10 a 14 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.<br>15 a 19 ocorrências = 80% da meta = recebimento 80% da fatura.<br>20 a 24 ocorrências = 75% da meta = recebimento 75% da fatura.<br>24 a 30 ocorrências = 70% da meta = recebimento 70% da fatura. |
| <b>Observações</b>                                 | Os níveis de serviço serão avaliados por solicitação e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação do objeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

| <b>Quesitos</b>                           | <b>Descrição das Ocorrências</b>                                                                             | <b>Instrumento para verificação</b>   | <b>Gau de Relevância</b> |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| <b>1 – tempo de Execução dos serviços</b> | Atraso de até 3 horas no atendimento de um chamado ou solicitação da Fiscalização                            | Solicitação emitida pela Fiscalização | 1                        |
|                                           | Atraso de mais de 3 horas e menos de 5 horas no atendimento de um chamado ou solicitação da Fiscalização     | Solicitação emitida pela Fiscalização | 2                        |
|                                           | Atraso de mais de 5 horas no atendimento de um chamado ou solicitação da Fiscalização                        | Solicitação emitida pela Fiscalização | 3                        |
|                                           | Atraso de até 01 hora em substituição de terceirizado, feito pela Fiscalização                               | Fiscalização presencial               | 2                        |
|                                           | Atraso de mais de 01 hora e menos de 05 horas em substituição de terceirizado, feito pela Fiscalização       | Fiscalização presencial               | 3                        |
|                                           | Atraso de mais de 05 horas em substituição de terceirizado, feito pela Fiscalização                          | Fiscalização presencial               | 4                        |
|                                           | Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para substituições programadas ou férias               | Solicitação emitida pela Fiscalização | 4                        |
| <b>2 – Qualidade dos serviços</b>         | Serviços prestados inferiores em qualidade e quantidade previstas no Termo de Referência                     | Constatado pela Fiscalização          | 4                        |
|                                           | Cobrança indevida                                                                                            | Constatado pela Fiscalização          | 5                        |
|                                           | Motorista sem carteira de habilitação adequada, conforme Termo de Referência                                 | Constatado pela Fiscalização          | 4                        |
|                                           | Descumprimentos de prazos de entrega de fardamento ou fardamento sem qualidade, sujos, manchados ou rasgados | Constatado pela Fiscalização          | 4                        |
|                                           | Ausência de garantia contratual, por dia após assinatura de contrato e/ou aditivos                           | Constatado pela Fiscalização          | 4                        |
|                                           | Motorista sem condições técnicas de direção                                                                  | Constatado pela Fiscalização          | 4                        |
|                                           | Atrasos em horários de trabalho, por motorista.                                                              | Constatado pela Fiscalização          | 3                        |
|                                           | Descumprimento de normas internas                                                                            | Constatado pela Fiscalização          | 4                        |
|                                           | Ausência de preposto local, por dia                                                                          | Constatado pela Fiscalização          | 4                        |
|                                           | Ausência de escritório local, por dia                                                                        | Constatado pela Fiscalização          | 3                        |
|                                           | Ausência/falta de terceirizado sem substituição, por dia                                                     | Constatado pela Fiscalização          | 3                        |
|                                           | Fornecimento de informação incorreta à fiscalização                                                          | Constatado pela Fiscalização          | 5                        |
|                                           | Atraso no pagamento de vale alimentação, refeição, transporte ou salários, por dia                           | Constatado pela Fiscalização          | 5                        |
|                                           | Ausência de sistema de controle de ponto                                                                     | Constatado pela                       | 4                        |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

|                                                 |                                                                                                         |                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---|
| 3 –<br>Equipe de<br>execução<br>dos<br>serviços | Não realização de exames periódicos de saúde física, mental e psicotécnico                              | Fiscalização<br>Constatado pela<br>Fiscalização | 5 |
|                                                 | Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços, por dia                               | Constatado pela<br>Fiscalização                 | 4 |
|                                                 | Recusar-se a substituir profissional após solicitação justificada da fiscalização, por dia              | Constatado pela<br>Fiscalização                 | 4 |
|                                                 | Falta de identificação dos prestadores com crachá, por dia                                              | Constatado pela<br>Fiscalização                 | 2 |
|                                                 | Ausência de treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada | Constatado pela<br>Fiscalização                 | 3 |

**AJUSTES NO PAGAMENTO**

|                                                    |                 |  |
|----------------------------------------------------|-----------------|--|
| <b>VALOR FATURADO NO PERÍODO DE APURAÇÃO ( A )</b> | R\$             |  |
| Período de apuração                                | Por solicitação |  |
| Número de Ocorrências no período de apuração ( B ) | Unidades        |  |

| <b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE APURAÇÃO (B)</b> | <b>PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % ( C )</b> | <b>VALOR A SER PAGO A CONTRATA DA ( A x C ) = (R\$)</b> |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 0 a 3                                                   | 100,00%                                          |                                                         |
| 4 a 6                                                   | 95,00%                                           |                                                         |
| 7 a 9                                                   | 90,00%                                           |                                                         |
| 10 a 14                                                 | 85,00%                                           |                                                         |
| 15 a 19                                                 | 80,00%                                           |                                                         |
| 20 a 24                                                 | 75,00%                                           |                                                         |
| 24 a 30                                                 | 70,00%                                           |                                                         |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DO IMÓVEL**

**RELATÓRIO DE VISTORIA**

**AO (À) Pregoeiro (a) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que realizei a VISTORIA ao Local que **a prestação de serviços de motorista e motorista/motociclista, para condução de veículos oficiais, em caráter continuado, para atendimento às demandas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, conjuntamente com a Licitante, e verifiquei as condições locais, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações no **Termo de Referência**.

Atesto que o Sr. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, nesta data, procedeu à vistoria do local que será realizado os serviços, consoante sua declaração acima.

Fortaleza, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do Crea-CE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

**AO Crea-CE,**

| <b>Lote</b>          | <b>Item</b> | <b>Catálogo</b> | <b>Função</b> | <b>Quant.<br/>de<br/>postos</b> | <b>Duração<br/>meses</b> | <b>Valor Est.<br/>Mensal</b> | <b>Valor Est.<br/>Anual</b> |
|----------------------|-------------|-----------------|---------------|---------------------------------|--------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 01                   | 01          | 15008           | Motorista     | 04                              | 12                       |                              |                             |
| TOTAL GERAL ESTIMADO |             |                 |               |                                 |                          |                              |                             |

Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, taxas, impostos, etc, inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização plena do estabelecido no Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 90019/2025** e seus anexos.

Declaramos, que comprovaremos o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para os veículos **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**.

Declaramos que, conforme exigido no Edital e seus Anexos, **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**, no ato da assinatura do contrato, apresentaremos comprovante de prestação da garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

1

O prazo de validade da presente proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização do **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, Assinatura e Timbre da Empresa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO**

**Contrato nº XX/2025**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO CEARÁ E A EMPRESARESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXX**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, n.º 81, Centro, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo **Presidente**, Eng.º Civil **Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza**, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 05151/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14133/2021 e demais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico N.º 90019/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista para condução de veículos oficiais, em caráter continuado, para atendimento às demandas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**1.1.1.** 04 (quatro) motoristas, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a quinta-feira, de 09 às 19 horas e na sexta-feira, de 09 às 18 horas, com fardamento completo, conforme especificado no item 05.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

**2.1.** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

**2.1.1.** Pregão Eletrônico nº **90019/2025**;

**2.1.2.** Proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

| Lote                 | Item | Catálogo | Função    | Quant. de postos | Duração meses | Valor Est. Mensal | Valor Est. Anual |
|----------------------|------|----------|-----------|------------------|---------------|-------------------|------------------|
| 01                   | 01   | 15008    | Motorista | 04               | 12            |                   |                  |
| TOTAL GERAL ESTIMADO |      |          |           |                  |               |                   |                  |

**3.1.** O valor máximo estimado desta contratação é de **XXXXXXXXXXXXXX**

**3.2.** O valor acima inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, abrangendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

**3.3.** As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, conforme a seguinte classificação:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.006-Serviços de Motorista
- Centros de Custos: 03.07 - Infraestrutura (Infraestrutura)

#### **CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Sustentabilidade**

**4.1.1.** A Contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

**4.1.2.** No que couber, os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

**4.1.3.** Fica a Contratada obrigada a:

- Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- g)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- h)** Caso necessário, disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual aos terceirizados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- i)** Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**4.1.4.** A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

**4.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço**

**4.2.1.** Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

**4.3. Da exigência de carta de solidariedade**

**4.3.1.** Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

**4.4. Subcontratação**

**4.4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

**4.5. Garantia da contratação**

**4.5.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**4.5.2.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**4.5.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**4.5.2.2.** O atraso superior a (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei nº 14.133/21.

**4.5.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.5.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**4.5.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.5.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**4.5.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**4.5.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**4.5.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**4.5.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta da Caixa Econômica Federal, Agência: 1047, Operação: 003, Conta Corrente: 1202-9, com correção monetária. Após a efetivação, a Contratada deverá informar ao financeiro do Crea-CE e Setor de Manutenção e Serviços, através dos e-mails: [danielle.ribeiro@creace.org.br](mailto:danielle.ribeiro@creace.org.br) e [thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br).

**4.5.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**4.5.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**4.5.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.5.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.5.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.5.12. Será considerada extinta a garantia:**

**4.5.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**4.5.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2", do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

**4.5.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.5.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

**4.5.15.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, item VI, do Decreto nº 9.507/18, observada a legislação que rege a matéria.

**4.5.15.1.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**4.5.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação:

- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j", do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

#### **4.7. Outros requisitos Exigidos**

#### **4.8. No tocante às condições gerais para contratação:**

##### **4.8.1. Salário base:**

**4.8.1.1.** Salário base para prestação do serviço de motorista: **R\$ 2.181,40 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos)**. Demais observações deverão seguir o previsto na Convenção Coletiva da Categoria (Número de Registro no MTE: CE000510/2025).

**4.8.2. CNH exigida para prestação de serviço de motorista, na quantidade de três vagas:** Categoria AD.

**4.8.3. CNH exigida para prestação de serviço de motorista, na quantidade de uma vaga:** Categoria AB.

**Obs:** Todos os motoristas serão responsáveis por dirigir veículos tipo carro (médio, pequeno ou leve) e motocicleta. No que toca à direção de veículos de grande porte ou Van com logística de passageiros e carga, apenas os motoristas previstos no subitem 4.8.2 serão permitidos realizar essa atividade. Não haverá previsão de adicional de periculosidade considerando a decisão nos autos nº 0018311-63.2017.4.01.3400, TRF 1ª Reg.).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.4. Frequência do Serviço:** 44 horas semanais.

**4.8.4.1.** Os serviços serão prestados, de forma que tenha disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.

**4.8.4.2.** O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do Crea-CE, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o preconizado no subitem 3.5.5, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração.

**4.8.4.3.** Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com o responsável pelo setor da empresa Contratada.

**4.8.4.4.** Em viagens intermunicipais ou interestaduais, o motorista receberá da Contratada os recursos financeiros para gastos com viagem, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

**4.8.4.5.** Será assegurado aos motoristas intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

**4.8.4.6.** É vedado aos motoristas, no exercício de sua profissão e na condução de veículo, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas.

**4.8.4.7.** Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção estabelecido no **subitem 3.5.4.6** e desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor e o veículo cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados.

**4.8.4.8.** Os motoristas são obrigados a, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, observar um intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas), no mesmo dia.

**4.8.4.9.** Entende-se como tempo de direção ou de condução de veículo apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em curso entre a origem e o seu destino, sendo-lhe facultado descansar no interior do próprio veículo, desde que este seja dotado de locais apropriados para a natureza e a duração do descanso exigido.

**4.8.4.10.** O motorista somente iniciará viagem com duração maior que 1 (um) dia, isto é, 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento integral do intervalo de descanso.

**4.8.4.11.** Os motoristas na condição de condutores são responsáveis por controlar o tempo de condução, com vistas à sua estrita observância.

**4.8.4.12.** O cumprimento de horários e demais deveres, que deverá ser monitorado através de Controle de Assiduidade eficiente, é de inteira responsabilidade do Preposto da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

ele a reposição de recursos humanos em casos de falta, interrupção de carga horaria ou requisições de serviços suplementares. O fiscal do contrato fiscalizará o cumprimento de escalas e horários, verificando a eficácia do planejamento e cronograma elaborados pela Contratada.

**4.8.5. Horas Extras:** Realização de horas extras em caráter excepcional, previamente autorizadas pela Contratante, para trabalhos que excedem o horário normal de expediente, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias por dia de serviço.

**Obs: Deverá ser previsto na planilha de composição de custos dos licitantes o quantitativo anual estimado de 735 horas extras. Caso não haja a previsão, a planilha será desconsiderada e o licitante será desclassificado.**

**4.8.5.1.** Os motoristas da Contratada deverão ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados.

**4.8.5.2.** As horas extras deverão ser faturadas separadamente, devendo ser apresentada junto à nota fiscal, folha de pagamento e planilha de custo mensal, que comprovem as horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários da Contratada e o correspondente pagamento.

**4.8.5.3.** O pagamento de horas extras deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato, não sendo permitido seu uso como mecanismo de aumento de remuneração mensal do funcionário da Contratada.

**4.8.5.4.** Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base do Crea-CE ou de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observados:

**a)** Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção;

**b)** Intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do item anterior;

**c)** Repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em alojamento do empregador, da Contratante ou em Hotel.

**4.8.6. Diárias:** Ressarcimento de diárias com pernoite e diárias de alimentação à Contratada, mediante comprovação do pagamento aos motoristas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva Vigente da Categoria e baseada nas condições reais do mercado das cidades em que há Inspetorias do Crea-CE.

**Obs: Deverá ser previsto na planilha de composição de custos dos licitantes o quantitativo anual estimado de 55 diárias. Caso não haja a**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**previsão, a planilha será desconsiderada e o licitante será desclassificado.**

**4.8.7. Acidentes e Multas:** Ficará a cargo da Contratada as eventuais despesas com multas e autuações decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame, desde que comprovado a responsabilidade do funcionário da Contratada.

**4.8.7.1.** Em caso de acidentes com veículo oficial do Crea-CE, além das pertinentes providências legais imediatas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos por parte do condutor:

- a)** Quando houver vítima, prestar-lhe socorro imediato, encaminhando-o para a unidade de pronto atendimento mais próxima;
- b)** Se o estado da vítima desaconselhar a movimentação ou deslocamento, acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros ou outra instituição responsável pela prestação de socorro em acidentes de trânsito;
- c)** Comunicar ao Setor de Logística e de Manutenção do Crea-CE sobre os fatos ocorridos;
- d)** Acionar a autoridade de trânsito para lavrar, obrigatoriamente, o Boletim de Ocorrência;
- e)** Caso necessário, comunicar o fato à Seguradora para providências quanto a remoção do veículo, caso este não tenha condições de retornar ao Crea-CE.

**4.8.7.2.** Em se tratando de acidente de trânsito, a Contratada deverá:

- a)** Orientar seus funcionários a não fazer acordo, sob hipótese alguma, com a outra parte envolvida no acidente;
- b)** Obter o Boletim de Ocorrência Policial junto a Delegacia de Polícia;
- c)** Encaminhar à fiscalização do Crea-CE, o mais breve possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato;
- d)** Apurar as causas, efeitos e responsabilidades, ainda que do acidente resultem unicamente danos materiais;
- e)** Adotar as providências necessárias para o imediato ressarcimento das despesas decorrentes do conserto do veículo, inclusive com ressarcimento de franquias, se for o caso, em acidente que tenha sido ocasionado por dolo ou culpa do seu motorista;
- f)** Quando a responsabilidade pelo acidente for de terceiros, fornecer ao Crea-CE todos os subsídios para acioná-los, com vistas ao ressarcimento das despesas decorrentes.

**4.8.7.3.** Quando houver infração de trânsito praticada pelos motoristas da Contratada e em veículo oficial, ao Crea-CE deverá observar:

- a)** As multas serão encaminhadas à Contratada, que devesse providenciar o pagamento até a data dos respectivos vencimentos, comprovando a quitação junto ao Setor de Logística do Crea-CE, no prazo de até 10 (dez) dias;
- b)** O atraso no pagamento das multas, bem como a falta de comprovação do pagamento no prazo indicado no item anterior, sujeitará a Contratada à multa moratória, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, dos respectivos valores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.8. Exigência de Garantia:** Será exigido garantia para execução contratual, que deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato, percentual de 5% do valor do Contrato, que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa Contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

**4.8.9. Conta Vinculada:** O Pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa Contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra "b" do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

**4.8.9.1.** Caso haja, por motivo fortuito ou de causa maior, impossibilidade de abertura de conta vinculada, às deduções acima poderão ser feitas diretamente pela Contratante e depositadas em conta específica ou aberta para tal objeto, até normalização de situação para abertura de conta vinculada.

**4.8.10. Categoria:** Adequado à contratação do Termo de Referência.

**4.8.11. Declaração:** Declaração será exigida do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**4.8.12. Responsabilidades:** Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelos bens, equipamentos e materiais à sua disposição, pelos passageiros transportados e pelos veículos oficiais do Crea-CE.

**4.8.13.** Disponibilizar documentos, nos seguintes termos:

I - Apresentar, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato:

a) Fichas cadastrais de todos os motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, devendo conter: nome completo, nome social, filiação, número, órgão emissor e datas de emissão de documento de identidade, CPF, endereço completo, número de telefone celular, número de registro, categoria e data de validade da carteira nacional de habilitação;

b) Cópias do documento de identidade e da carteira nacional de habilitação.

II - Mediante solicitação, disponibilizar à Contratante, até 2 (duas) fotografias 3x4 atuais dos motoristas, bem como os respectivos termos de confidencialidade;

III - Apresentar, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis até uma vez, por critério exclusivo da Contratante, atestados de que nada consta de antecedentes criminais, de todos os motoristas disponibilizados na prestação dos serviços, na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 anos, expedidos há no máximo 6 (seis) meses;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

IV - Anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar à Contratante atestados de saúde de capacidade física e mental dos motoristas alocados para a prestação dos serviços à Contratante, seguindo-se com a apresentação de novo atestado a cada 12 (doze) meses;

**4.8.14.** Os atestados deverão ter sido emitidos, no máximo, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à sua apresentação à Contratante;

**4.8.15.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

**4.8.16.** Alocar os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Contratante, devendo estarem devidamente uniformizados e identificados com crachá, desde o primeiro dia da execução contratual;

**4.8.17.** Abster-se de adotar qualquer ato discriminatório na contratação e execução dos serviços prestados por mulheres e envidar os esforços para priorizar a contratação de mulheres, desde que preencham os mesmos requisitos exigidos aos trabalhadores do sexo masculino;

**4.8.18.** Manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a Contratante;

**4.8.19.** Acatar as exigências da fiscalização da Contratante quanto à execução dos serviços, horários, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

**4.8.20.** Garantir o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas aplicáveis;

**4.8.21.** Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os documentos e comprovantes exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mensalmente, sendo que, para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias da documentação referente ao mês anterior ao mês de referência da fatura;

**4.8.22.** Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem dentro dos padrões de higiene compatíveis com os padrões de boa apresentação;

**4.8.23.** Observar as disposições da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que regulamentam o exercício da profissão de motorista e, em especial, assegurar aos motoristas alocados na prestação de serviços à Administração:

I - Não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;

II - Benefício de seguro de contratação obrigatória e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - concessão de intervalo para descanso, repouso ou alimentação, conforme estabelecem o art. 71 e o Art. 238-E, ambos da CLT;

IV - observância das garantias do art. 73 da CLT na realização de trabalho noturno.

**4.8.24.** Responsabilizar-se pela indenização dos danos causados aos veículos, assim como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas, promovendo a identificação do condutor infrator, reservado o direito à defesa prévia na forma prevista pelo órgão autuador, observando que eventual não identificação do condutor infrator não eximirá a Contratada do pagamento da multa imputada pelo órgão autuador;

**4.8.24.1.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da fatura do mês;

**4.8.25.** Não utilizar os veículos disponibilizados para prestação dos serviços em atividade fora do escopo do contrato, mesmo que para transporte de seus empregados, devendo ser observadas as vedações do art. 8º da Instrução Normativa MPOG nº 03/2008;

**4.8.26.** Garantir que os motoristas disponibilizados para a Contratante permaneçam à sua disposição, durante os horários estabelecidos para a prestação dos serviços em regime de dedicação exclusiva;

**4.8.27.** Manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- I - Cartão de ponto manual;
- II - Folha de frequência;
- III - Biometria;
- IV - Controle de ponto por cartão magnético;
- V - Controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que a empresa forneça os meios necessários;
- VI - Outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

**4.8.28.** Manter os funcionários devidamente identificados por meio de crachás de identificação e uniformizados, conforme determinado no Termo de Referência, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões exigidos pela Contratante.

**4.8.29.** Para o exercício da profissão, os motoristas deverão preencher os seguintes requisitos:

**4.8.29.1.** Formação: No mínimo, ensino médio completo em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

**4.8.29.2.** Experiência profissional: 2 (dois) anos na condução de veículos automotores, comprovada por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.29.3. Habilitação:**

**4.8.29.3.1.** Motoristas (03 vagas): Carteira Nacional de Habilitação, na categoria AD e com anotação "Exerce atividade remunerada", válida nos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento de Trânsito (DETRAN);

**4.8.29.3.2.** Motorista (01 vaga): Carteira Nacional de Habilitação, na categoria AB e com anotação "Exerce atividade remunerada", válida nos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento de Trânsito (DETRAN).

**4.8.29.4.** Certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza art. 329 c/c art. 135, ambos do Código Brasileiro de Trânsito;

**4.8.29.5.** Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

**4.8.29.6.** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

**4.8.30.** Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e materiais adequados à execução dos trabalhos a serem executados na Sede do Crea-CE, localizada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE.

**4.8.31. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta.**

**4.8.31.1.** Os valores da contratação serão estabelecidos com base em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria em vigor, à exceção do salário, no Estado do Ceará, observado o previsto no subitem abaixo;

**4.8.31.2.** Na elaboração de suas propostas, os licitantes deverão levar em consideração que o salário-base dos motoristas foi fixado pelo Crea-CE, bem como a composição do salário do motorista, subitem 4.8.1.1 do Termo de Referência.

**4.8.31.3.** O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.

**4.8.31.4.** O preço proposto, portanto, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como despesas de manutenção administrativa, salários e demais direitos, taxa de administração, despesas com exames admissional e demissional de empregados, despesas de seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e da infortunistica do trabalho e de responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros e os dispêndios resultantes de impostos, taxas e demais exigências municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços objeto do presente Termo de Referência,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

bem como a margem de lucro, não cabendo, em nenhum caso, direito regressivo contra o Crea-CE.

**4.8.31.5.** Os valores estimados para contratação estão previstos na Cláusula Primeira, tiveram como base pesquisa de preço realizada em licitações de outros Órgãos da Administração Pública Federal.

| Edifício        | Endereço                                        | Função    | Quant. de Postos | Duração (Mês) |
|-----------------|-------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------|
| Sede do Crea-CE | Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE | Motorista | 4                | 12            |

**4.8.31.6.** Poderá ser necessária a prestação de serviços extraordinários ou, excepcionalmente, deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, devendo a Contratada se ajustar de forma a atender as demandas da Contratante, de maneira que não prejudique o andamento da prestação do serviço.

**4.8.31.7.** Serão ressarcidas à Contratada as despesas relativas às diárias comprovadamente pagas aos motoristas, nos casos de viagens com pernoite.

**4.8.31.8.** Serão ressarcidas à Contratada as despesas com pagamento comprovado de diárias de alimentação, nos casos de deslocamento em viagens sem pernoite, nos casos em que o deslocamento se dê para municípios com distância superior à 70 km da cidade de Fortaleza-CE.

**4.8.31.8.1.** O ressarcimento será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na CCT do Sindicato da categoria, quando houver, e mediante o ateste do Fiscal do Contrato.

**4.8.31.9.** O “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais” (Portaria SIT nº 3/2002). Por outro lado, com a vigência da Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), a alimentação concedida por meio de tickets ou in natura deixa de ter natureza salarial, ainda que o empregador não tenha aderido ao PAT, de acordo com o preceito contido no § 2º, art. 457 da CLT. Desta forma, nesta licitação, os licitantes deverão cotar o valor do vale-alimentação sem qualquer desconto para o trabalhador.

**4.8.31.10.** Para fins de análise das planilhas de preços, as licitantes deverão apresentar memória de cálculo de custos.

**4.8.31.11.** A proposta e a planilha deverá obrigatoriamente conter os custos relativos ao vale-transporte para os municípios que possuem o serviço de transporte coletivo regulamentado, ainda que, na execução contratual, este valor possa ser suprimido caso não seja efetivamente usado pelo funcionário/empresa.

**4.8.31.12.** O valor adjudicado terá efeito para formalização de contrato e estimativa de gastos para o período contratual. Os valores a serem pagos durante a vigência do contrato serão os efetivamente realizados e comprovados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.32. Da Remuneração e Pagamento dos Salários**

4.8.32.1. A Contratada pagará seus empregados com salários, correspondentes no mínimo, ao salário-base estabelecido pelo Crea-CE para a função de motorista e de acordo com as exigências presentes no Termo de Referência e Convenção Coletiva da Categoria, e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdências e relativos ao FGTS correspondentes.

4.8.32.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura e deverá ser efetivado, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês subsequente e, em casos justificados poderão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil, via depósito bancário na conta do trabalhador, do mês posterior ao da prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Crea-CE.

4.8.32.3. O pagamento do vale-alimentação e vale-transporte, deverão ser pagos, no máximo, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de modo a permitir que o funcionário planeje sua alimentação e locomoção, com qualidade.

4.8.32.4. A Contratada desde a assinatura do Contrato autoriza o Crea-CE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8.32.5. O Crea-CE poderá efetuar o pagamento direto aos empregados, após o 2º dia útil do vencimento do prazo legal que o pagamento deveria ocorrer.

**4.8.33. Demais Condições**

4.8.33.1. A Contratada deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes-alimentação ou refeição, assim como os vales-transporte. Esta distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior, assim atendido o preconizado no subitem 4.8.32.2.

4.8.33.2. Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, materiais, calçados, transporte, alimentação, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, conforme Termo de Referência, bem como para as suas reposições, compõem o valor mensal a ser pago à Contratada.

4.8.33.3. Deverá a Contratada comprovar, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato, de que a empresa possui matriz, filial ou escritório em Fortaleza-CE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

4.8.33.4. O Crea-CE poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.8.34. Da Identificação dos Profissionais**

4.8.34.1. A Contratada obriga-se a manter seus empregados, quando nas dependências do Crea-CE, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.8.34.2. A Contratada providenciará os crachás antes do início da prestação dos serviços, ou seja, todos os funcionários da empresa alocados no Crea-CE deverão ser apresentados portando sua identificação.

4.8.34.3. O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função bem como o nome e o logotipo da empresa Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

5.1. Motorista - Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Coletam e entregam documentos, valores, mercadorias e encomendas. Realizam serviços de pagamento e cobrança, roteirizam entregas e coletas. Localizam e conferem destinatários e endereços, emitem e coletam recibos do material transportado. Preenchem protocolos, conduzem e consertam veículos.

5.1.1. Os serviços de motorista a serem contratados também englobam a realização de serviços de organização, controle e disponibilização de veículos da Sede e no estacionamento do Crea-CE, e disposição de veículos a servidores e conselheiros do Conselho.

5.2. Os motoristas serão responsáveis pela condução de documentos de alta relevância para o Conselho, a exemplos de processos da Comissão de Ética, Registro de Cursos de Instituições de Ensino, Autos de Infração, Registro de Profissionais e Empresas e outros de valor imaterial para o Crea-CE.

5.3. A prestação dos serviços objeto do Termo de Referência tem previsão para o mês de outubro de 2025, devendo a Contratada alocar a mão de obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo Crea-CE, informando, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.4. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da Contratante, com vistas a verificar o atendimento aos requisitos exigidos no Item 7.2.

5.5. Aprovado pela Contratante o currículo indicado, o profissional será alocado pela Contratada e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

5.6. A cada solicitação da Contratante, inclusive quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

5.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

5.7.1. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Crea-CE, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

5.8. No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a Contratada deverá enviar o funcionário substituto no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena das sanções previstas em Contrato.

**5.9. Das competências do motorista:**

5.9.1. Dirigir os veículos oficiais pertencentes à frota própria ou Contratada do Crea-CE, para atendimento às autoridades e outros serviços, com atenção e cautela, obedecendo, rigorosamente, às leis de trânsito;

5.9.1.1. Os serviços de motorista a serem contratados também englobam a realização de serviços de organização, controle e disponibilização de veículos da Sede e no estacionamento do Crea-CE, e disposição de veículos a servidores e conselheiros do Conselho.

5.9.1.2. Os motoristas serão responsáveis pela condução de documentos de alta relevância para o Conselho, a exemplos de processos da Comissão de Ética, Registro de Cursos de Instituições de Ensino, Autos de Infração, Registro de Profissionais e Empresas e outros de valor imaterial para o Crea-CE.

5.9.1.3. Realizar entregas e busca de bens patrimoniais, encomendas, documentos, notificações, ofícios, convocações e correspondências em geral, colhendo assinaturas sempre que necessário.

5.9.2. Realizar vistoria do veículo, no início de cada jornada, verificando, no mínimo:

- Existência de amassados e arranhões na lataria;
- Limpeza da pintura e do interior. Caso o veículo encontre-se com sujeira, poeira ou outros, realizar limpeza e lavagem para manter o veículo sempre em condições de uso;
- Existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo, retrovisores e quebra-sol);
- Nível do óleo do motor, do fluído de freio e da água;
- Parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, luzes de ré, do painel e interna);
- Funcionamento dos cintos de segurança;
- Calibragem de pneus.

5.9.3. Permanecer nos postos de serviço à disposição da Contratante, durante a jornada de trabalho, e atender às tarefas solicitadas pelo setor responsável;







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 5.9.4. Verificar, diariamente, junto ao setor responsável, o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;
- 5.9.5. Planejar, antecipadamente, o itinerário e escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da requisição, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na respectiva requisição;
- 5.9.6. Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- 5.9.7. Realizar entregas e busca de bens patrimoniais, de encomendas, documentos, notificações, ofícios, convocações e correspondências em geral, colhendo assinaturas sempre que necessário;
- 5.9.8. Assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao(s) local(is) de destino do itinerário previsto, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas;
- 5.9.9. Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque quanto no desembarque;
- 5.9.10. Ter domínio de seu veículo, a todo momento, dirigindo-o com atenção e cuidado, indispensáveis à segurança do trânsito;
- 5.9.11. Ao transportar pessoa com deficiência, verificar e orientar o passageiro de forma a garantir o uso correto dos equipamentos de segurança, bem como reforçar a atenção para a condução veicular condizente ao transporte confortável e seguro da pessoa com deficiência, especialmente quanto à velocidade em curvas e ao evitamento da circulação sobre eventuais buracos das vias e de arrancadas e freadas bruscas, sempre que possível;
- 5.9.12. Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran, na condução do veículo oficial do Crea-CE;
- 5.9.13. Cumprir todas as normas e determinações legais comunicadas pela equipe de fiscalização da Contratante;
- 5.9.14. Conduzir o veículo em velocidade moderada, reduzir a velocidade e redobrar a atenção quando estiver chovendo e durante a noite;
- 5.9.15. Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de normas de trânsito;
- 5.9.16. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 5.9.17. Não esboçar nem tentar qualquer reação, na eventualidade de ocorrer furto ou roubo, orientando os passageiros embarcados a fazerem o mesmo;
- 5.9.18. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da Contratante e de outros órgãos;
- 5.9.19. Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

5.9.20. Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;

5.9.21. Quando houver necessidade de ausentar-se do veículo, estacioná-lo em local apropriado e trancá-lo. Ao retornar, verificar se o veículo não sofreu avarias enquanto esteve ausente;

5.9.22. Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos, salvo autoridades policiais ou de fiscalização do trânsito;

5.9.23. Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

5.9.24. Obedecer às orientações do setor responsável da Contratante, ressalvada a hipótese de orientação manifestamente ilegal;

5.9.25. Observar regularmente a quilometragem do veículo em condução e, se for o caso, comunicar, de imediato, ao setor de transporte e/ou ao fiscal do contrato:

a) A necessidade de abastecimento de combustível ou troca de óleo, especialmente quando o marcador de combustível apresentar  $\frac{1}{4}$  no seu nível, para os procedimentos necessários, sob pena de responsabilização em eventual dano no veículo e/ou interrupção do serviço;

b) As falhas, deficiências ou danos apresentados nos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de dirigibilidade, integridade, conforto, higiene e de segurança;

c) Eventuais sinistros ocorridos durante a execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive junto à polícia civil e/ou militar e/ou ao DETRAN, quando for o caso.

5.9.26. Prestar primeiros socorros e providenciar o deslocamento à unidade de tratamento de saúde de passageiro, quando possível, ou acionar o resgate pelo SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (discar 192), quando for o caso, e atender ao preconizado no subitem 3.5.6 do Termo de Referência;

5.9.27. Verificar a liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicar ao setor responsável da Contratante ou ao fiscal do contrato, se constatada aparente anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente, não podendo ser omissos quanto a este fato;

5.9.28. Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos ou formulários eletrônicos relacionados com o controle e utilização dos veículos;

5.9.29. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;

5.9.30. Tratar as autoridades e demais pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

5.9.31. Não fumar ao conduzir os veículos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

5.9.32. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante as viagens, sob pena de responsabilização;

5.9.33. Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da Contratante e para tratar de assuntos particulares, assim como não conduzir pessoas estranhas sem autorização da Contratante, sob pena de responsabilização;

5.9.34. Abster-se de guardar o veículo em garagem residencial, exceto quando houver autorização do setor responsável da Contratante;

5.9.35. Não se apresentar ao trabalho sob a ação ou influência de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes;

5.9.36. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista, incluindo a troca de pneu e acionamento do serviço de guincho junto à Seguradora, quando necessário;

5.9.37. Manter válida a carteira nacional de habilitação na categoria requerida, com observação de que exerce atividade remunerada;

5.9.38. Apresentar certificado de curso de direção defensiva à Contratante, se solicitado, em até 30 (trinta) dias da solicitação;

5.9.39. Repassar ao profissional motorista que assumirá o posto, quando em rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos;

5.9.40. Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves ao Setor Responsável.

**5.10.** Todas as demandas e atividades inerentes à condução dos veículos oficiais do Crea-CE e outras semelhantes, serão de responsabilidade dos motoristas.

**5.11. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.11.1. O empregado deverá ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

5.11.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

5.11.3. Manter cabelos cortados e/ou presos;

5.11.4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;

5.11.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

5.11.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

5.11.7. Cumprir as normas internas do Crea-CE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 5.11.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 5.11.9. Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 5.11.10. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 5.11.11. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas ou problemas nos veículos oficiais;
- 5.11.12. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos veículos colocados à sua disposição;
- 5.11.13. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 5.11.14. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 5.11.15. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 5.11.16. Buscar orientação com o Supervisor/Preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 5.11.17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 5.11.18. Levar ao conhecimento do Supervisor/Preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 5.11.19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 5.11.20. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados ao Setor de Logística da Contratante ou ao Supervisor/Preposto;
- 5.11.21. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 5.11.22. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante;
- 5.11.23. No trato com as pessoas e local de trabalho:
- Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e Servidores da Contratante com atenção e presteza;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos neste Termo de Referência e pelo Setor Responsável da Contratante;
- Evitar o acúmulo de sujeira, dentro e em torno dos postos de trabalho, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;
- Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos (Rádio Comunicador, TV, telefone, etc.), colocados à sua disposição para o serviço;
- Não abordar Autoridades ou Servidores para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço, devendo se reportar ao Fiscal do Contrato;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição;
- Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda;
- Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição;
- Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- Não participar, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- Manter-se atento ao posto de trabalho, evitando conversas paralelas ao celular e desnecessárias ao serviço.

5.11.24. A Contratada deverá nomear um preposto local, na cidade de Fortaleza-CE, para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus contatos de e-mail, celular ou outros meios que facilitem a comunicação;

5.11.25. O preposto deverá inspecionar o local de trabalho dos motoristas bem como tratar de outros assuntos inerentes às funções, no mínimo 01 (uma) vez a cada quinze dias, em períodos e dias alternados, sendo previsto pela Contratada o deslocamento e hospedagem quando necessário, não podendo ocorrer nenhum custo extra à Contratante;

5.11.26. Os serviços serão executados nas dependências da Sede do Crea-CE, localizada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE.

## **5.12. Uniformes e Materiais a Serem Disponibilizados**

5.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.12.2. Motoristas - 02 (dois) trajes, para cada um dos motoristas, que deverão ser fornecidos a cada quatro meses ou sempre que necessário, conforme abaixo:

1. 02 (duas) calças sociais, com corte tradicional masculino/feminino;
2. 04 (quatro) camisas sociais na cor branca masculina (manga curta, ou camisa social feminina branca manga  $\frac{3}{4}$ );
3. 02 (dois) cintos em couro na cor preta;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

4. 02 (dois) pares de sapato sociais fechados, em couro, na cor preta;
5. 04 (dois) pares de meia social branca ou preta;
6. 01 (uma) capa de Chuva longa (para cada Motorista);
7. 01 (uma) bota de PVC cano médio (para cada Motorista);
8. Especificações:
  - a) Calça: Social comprida, tipo microfibra, em tecido Oxford, Tergal ou Gabardine, com presilhas para cinto, na cor preta ou usual da empresa;
  - b) Camisa: Sociais mangas curtas em microfibra, na cor branca ou usual da empresa;
  - c) Sapato: Sapato de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta. Bota de PVC, primeira qualidade, cano médio, resistente a penetração de água;
  - d) Capa longa: Em PVC ou nylon, impermeável, ou material de semelhante qualidade;
  - e) Cinto: Em couro, de primeira qualidade, na cor preta ou usual da empresa;
  - f) Meia: Social em poliamida, na cor branca ou preta.

5.12.3. A critério da Contratante, a Contratada submeterá amostras dos uniformes masculino e feminino, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da homologação do certame licitatório, para aprovação por parte da Contratante, com relação ao modelo, cor e qualidade do tecido, resguardado à Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.12.4. No caso da desaprovação da amostra de uniforme, a Contratada deverá apresentar nova amostra em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da reprovação.

5.12.5. Após a aprovação dos uniformes pela Contratante, a Contratada deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 05 (cinco) dias corridos, observando que os motoristas deverão estar devidamente uniformizados no dia de sua apresentação para o início dos serviços.

5.12.6. Poderá ser fornecido 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.12.7. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer materiais e demais itens a seus empregados.

5.12.8. No caso de inserção ou supressão de qualquer material, na execução dos serviços, deverá ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, mediante revisão dos custos na planilha de preços e a consequente alteração do valor contratado.

5.12.9. Todos os custos de materiais e demais itens deverá ser por conta da empresa Contratada, sem ônus para o Crea-CE.

5.12.10. Outras informações importantes:







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

5.12.10.1. Não serão computadas, para fins de faturamento, os serviços recusados, em decorrência de má qualidade, que não atendam às especificações do Termo de Referência e da Proposta.

5.12.10.2. Para a medição de fornecimento e controle de sua efetiva execução, o Crea-CE poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo a este Termo de Referência, para análise dos níveis de serviço, que implicará abatimento quando não forem atingidos, consoante gradação.

5.12.10.3. Para cada ocorrência mencionada será efetuado o abatimento além das glosas possíveis.

5.12.10.4. Em caso de reincidência de ocorrência, o abatimento a que se refere o subitem anterior será efetuado em dobro, após o término do prazo de solução.

5.12.10.5. O percentual total de abatimento do IMR será o somatório dos percentuais definidos para cada um de seus itens.

5.12.10.6. O IMR será preenchido pelo fiscal ou gestor do contrato, após vistoria dos serviços e em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e servirá de base para o cálculo do pagamento à Contratada.

5.12.10.7. Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecido no IMR, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

5.12.10.8. Caso de serviços, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas e descontos conforme IMR.

5.12.10.9. Os custos de substituição ou serviço rejeitados correrão exclusiva e totalmente a expensas da Contratada.

5.12.10.10. O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal ou por medição, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços realizados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos, junto ao resultado do IMR, caso seja optado pela Fiscalização do Contrato.

5.12.10.11. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- a) A qualidade dos serviços fornecidos;
- b) A presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- c) O cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato;
- d) O cumprimento de outras obrigações decorrentes do Contrato.

5.12.10.12. O serviço não aceito caso não seja executado a contento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização, em 1 dia útil, após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções (multas conforme tabela) administrativas aplicáveis.

5.12.10.13. O IMR poderá ser dispensado em cas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE, em Fortaleza-CE, para representá-lo na execução do contrato.

**6.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.8.** A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 6.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.16.** Serão nomeados através de portarias os funcionários para acompanhar a gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.17.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.18.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.19.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.20.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.21.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.22.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.23.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.24.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.25.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.26.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.27.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.28.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.29.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.30.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.31.** O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.32.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b) Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva realização dos serviços previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal ou através de instrumento de medição, abaixo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal;
- c) Instrumento de Medição de Resultados, caso necessário pelo Fiscal do Contrato.

**7.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4. Do Recebimento**

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

7.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

7.4.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.5. Liquidação**

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

7.5.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.6. Prazo de Pagamento**

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **7.7. Forma de Pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado através transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.8. Antecipação de Pagamento**

7.8.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

## **7.9. Cessão de Crédito**

7.9.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

## **7.10. Conta Vinculada**

7.10.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

7.10.1.1. Caso haja, por motivo fortuito ou de causa maior, impossibilidade de abertura de conta vinculada, as deduções acima poderão ser feitas diretamente pela Contratante e depositadas em conta específica ou aberta para tal objeto, até normalização de situação para abertura de conta vinculada.

7.10.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.10.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

7.10.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.10.4.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.10.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.10.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.10.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.10.8. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do Crea-CE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.10.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.10.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.10.8.3. A empresa deverá apresentar ao Crea-CE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

7.10.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**9.1.** Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

**9.1.1.** Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá ou de acordo com nova Convenção Coletiva da Categoria aprovada e registrada no MTE, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, devendo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data

fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.12.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.12.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.12.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.12.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

10.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades mínimas especificadas no Termo de Referência.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo Fiscal do Contrato.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Crea-CE e/ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital e Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes ou ao Crea-CE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

11.9. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deve apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 - SEGES/MP:

11.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

11.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2, do Anexo VIII-B, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

11.12. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços ou nas proximidades da residência do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

11.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

11.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Crea-CE.

11.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

11.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.21. Manter preposto no local de prestação do serviço, aceito pela Crea-CE, para representá-la na execução do contrato.

11.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

11.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o Crea-CE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21.

11.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.36. Submeter previamente, por escrito ou por e-mail, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.40. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

11.40.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

11.40.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

11.40.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

11.41. Cumprimento de outros itens previstos no Edital, Termo de Referência e legislação vigente que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, Termo de Referência e seus anexos.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

12.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fiscalizar por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito ou por e-mail as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.12. Tomar medidas cabíveis quando ao descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.13. Arquivar, entre outros documentos, contratos, aditamentos e relatórios, caso precise, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo. Poderão ser reajustados, de ofício, após um ano da data da assinatura do Contrato ou da proposta contratada.

**13.2.** No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

**13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.4.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**13.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**14.2.2.** Multa de:

**14.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**14.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**14.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do contrato.

**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**14.3.** As sanções previstas nos subitens **14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                             |
|------|---------------------------------------------|
| 1    | 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2    | 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3    | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4    | 2,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                    |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                          | GRAU |
| 1        | Deixar de entregar o objeto na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;                   | 4,00 |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia; | 4,00 |
| 3        | Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;                                                      | 5,00 |
| 4        | Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;                                           | 4,00 |
| 5        | Utilizar mão de obra não qualificada para realização do objeto ou em quantitativo reduzido;                        | 3,00 |
| 6        | Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;                         | 3,00 |
| 7        | Fornecer o objeto em qualidade inferior à contratada;                                                              | 4,00 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

|                                           |                                                                                                                                                                                       |      |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 8                                         | Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato e/ou previsto em cronograma;                                                   | 4,00 |
| 9                                         | Apresentar fardamento danificado ou com defeito, por dia;                                                                                                                             | 3,00 |
| 10                                        | Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;                                                                                                             | 5,00 |
| 11                                        | Efetuar cobrança indevida;                                                                                                                                                            | 4,00 |
| 12                                        | Não substituir fardamento com defeito, danificados ou mal higienizados, por dia;                                                                                                      | 4,00 |
| 13                                        | Realizar os serviços de forma desorganizada e sem planejamento, por dia.                                                                                                              | 5,00 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                       |      |
| 14                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                          | 4,00 |
| 15                                        | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 4,00 |

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**14.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**20.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**20.6.** A CONTRATADA deverá exigir de seus funcionários o cumprimento dos deveres da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

cláusula **20.5**, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**20.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**20.8.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**20.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPATIBILIDADE**

**21.1.** A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**2S.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, XX de XXXXX de 2025

\_\_\_\_\_  
Eng.º Cível Fernando Antônio Von  
Paumgartten de Galiza  
**Presidente do Crea-CE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Visto Procuradoria Jurídica  
**Crea-CE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|                        |
|------------------------|
| Nº Processo            |
| Licitação nº ____/____ |

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)**

|   |                                                 |  |
|---|-------------------------------------------------|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): |  |
| B | Município/UF:                                   |  |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:  |  |
| D | Número de meses de execução contratual:         |  |

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida) |
|-----------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
|                 |                   |                                                               |
|                 |                   |                                                               |
|                 |                   |                                                               |

**Nota (1)** - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

**Nota (2)**- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra**

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| Dados para composição dos custos referentes a mão de obra |                                                               |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 1                                                         | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) |
| 2                                                         | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   |
| 3                                                         | Salário Normativo da Categoria Profissional                   |
| 4                                                         | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)      |
| 5                                                         | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                          |

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| <b>1</b>     | <b>Composição da Remuneração</b>              | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|-----------------------------------------------|--------------------|
| A            | Salário-Base                                  |                    |
| B            | Adicional de Periculosidade                   |                    |
| C            | Adicional de Insalubridade                    |                    |
| D            | Adicional Noturno                             |                    |
| E            | Adicional de Hora Noturna Reduzida            |                    |
| F            | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado |                    |
| G            | Outros (especificar)                          |                    |
| <b>Total</b> |                                               |                    |

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Nota 2:** Para o empregado que labora a jornada 12 x 36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

| <b>2.1</b>   | <b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e adicional de Férias</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A</b>     | 13º (décimo terceiro) Salário                                      |                    |
| <b>B</b>     | Férias e Adicional de Férias                                       |                    |
| <b>Total</b> |                                                                    |                    |

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

| <b>2.2</b> | <b>GPS, FGTS e outras contribuições</b> | <b>Percentual (%)</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------|-----------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>A</b>   | INSS                                    | 20,00%                |                    |
| <b>B</b>   | Salário Educação                        | 2,50%                 |                    |
| <b>C</b>   | SAT                                     |                       |                    |
| <b>D</b>   | SESC ou SESI                            | 1,50%                 |                    |
| <b>E</b>   | SENAI – SENAC                           | 1,00%                 |                    |
| <b>F</b>   | SEBRAE                                  | 0,60%                 |                    |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

|              |       |       |  |
|--------------|-------|-------|--|
| <b>G</b>     | INCRA | 0,20% |  |
| <b>H</b>     | FGTS  | 8,00% |  |
| <b>Total</b> |       |       |  |

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.**

|              |                                     |                    |
|--------------|-------------------------------------|--------------------|
| <b>2.3.</b>  | <b>Benefícios Mensais e Diários</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>A</b>     | Transporte                          |                    |
| <b>B</b>     | Auxílio-Refeição/Alimentação        |                    |
| <b>C</b>     | Assistência Médica e Familiar       |                    |
| <b>D</b>     | Outros (especificar)                |                    |
| <b>Total</b> |                                     |                    |

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

|              |                                                                                    |                    |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>2</b>     | <b>Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>2.1</b>   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                        |                    |
| <b>2.2</b>   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                   |                    |
| <b>2.3</b>   | Benefícios Mensais e Diários Tot                                                   |                    |
| <b>Total</b> |                                                                                    |                    |

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

|          |                                                                          |                    |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>3</b> | <b>Provisão para Rescisão</b>                                            | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>A</b> | Aviso Prévio Indenizado                                                  |                    |
| <b>B</b> | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                       |                    |
| <b>C</b> | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado      |                    |
| <b>D</b> | Aviso Prévio Trabalhado                                                  |                    |
| <b>E</b> | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado |                    |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

|          |                                                                     |  |
|----------|---------------------------------------------------------------------|--|
| <b>F</b> | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado |  |
| Total    |                                                                     |  |

**MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo

**Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

| <b>4.1</b>   | <b>Ausências Legais</b>           | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|-----------------------------------|--------------------|
| <b>A</b>     | Férias                            |                    |
| <b>B</b>     | Ausências Legais                  |                    |
| <b>C</b>     | Licença-paternidade               |                    |
| <b>D</b>     | Ausência por acidente de trabalho |                    |
| <b>E</b>     | Afastamento Maternidade           |                    |
| <b>F</b>     | Outros (especificar)              |                    |
| <b>Total</b> |                                   |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

**Submódulo 4.2 – Intra jornada**

| <b>4.2</b>   | <b>Intra jornada</b>                  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---------------------------------------|--------------------|
| <b>A</b>     | Intervalo para repouso ou alimentação |                    |
| <b>Total</b> |                                       |                    |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o **Submódulo 4.2**.

**Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| <b>4</b>     | <b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---------------------------------------------------|--------------------|
| <b>4.1.</b>  | Ausências Legais                                  |                    |
| <b>4.2.</b>  | Intra jornada                                     |                    |
| <b>Total</b> |                                                   |                    |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

| <b>5</b>     | <b>Insumos Diversos</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|-------------------------|--------------------|
| <b>A</b>     | Uniformes               |                    |
| <b>B</b>     | Materiais               |                    |
| <b>C</b>     | Equipamentos            |                    |
| <b>D</b>     | Outros (especificar)    |                    |
| <b>Total</b> |                         |                    |

**Nota:** Valores mensais por empregado

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| <b>6</b> | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>    | <b>Percentual (%)</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>A</b> | <b>Custos Indiretos</b>                      |                       |                    |
| <b>B</b> | <b>Lucro</b>                                 |                       |                    |
| <b>C</b> | <b>Tributos</b>                              |                       |                    |
|          | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>   |                       |                    |
|          | <b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>  |                       |                    |
|          | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar)</b> |                       |                    |
|          | <b>Total</b>                                 |                       |                    |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

|                                     | <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A</b>                            | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                     |                    |
| <b>B</b>                            | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários               |                    |
| <b>C</b>                            | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                        |                    |
| <b>D</b>                            | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                    |                    |
| <b>E</b>                            | Módulo 5 - Insumos Diversos                                              |                    |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b> |                                                                          |                    |
| <b>F</b>                            | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                            |                    |
|                                     | <b>Valor Total por Empregado</b>                                         |                    |

**3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

| <b>Tipo de Serviço (A)</b> | <b>Valor Proposto por Empregado (B)</b> | <b>Qtde. de Empregados por</b> | <b>Valor Proposto por Posto (D) = (B</b> | <b>Qtde. de Postos (E)</b> | <b>Valor Total do Serviço</b> |
|----------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
|----------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

|                                        |                        |     | Posto<br>(C) | x C) |  | (F) =<br>(D x<br>E) |
|----------------------------------------|------------------------|-----|--------------|------|--|---------------------|
| I                                      | Serviço 1<br>(indicar) | R\$ |              | R\$  |  | R\$                 |
| II                                     | Serviço 2<br>(indicar) | R\$ |              | R\$  |  | R\$                 |
| III                                    | Serviço N<br>(indicar) | R\$ |              | R\$  |  | R\$                 |
| Valor Mensal dos Serviços (I + II + N) |                        |     |              |      |  |                     |

**4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA |                                                                                                   |                |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
|                          | DESCRIÇÃO                                                                                         | VALOR<br>(R\$) |
| A                        | Valor proposto por unidade de medida *                                                            |                |
| B                        | Valor mensal do serviço                                                                           |                |
| C                        | Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato). |                |

**Nota:** Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.